



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.757, de 23/11/2006

Processo nº: 47.942

PROJETO DE LEI Nº 9.643

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, para atendimento pedagógico de portadores de deficiência.

Arquive-se.

Almanfida
Diretor

Matéria: PL 9.643	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica.  Diretora Legislativa 13 / 11 / 06	CSR CEFO	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 408/2006 CAMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 10/NOV/06 17:46 047942
Processo n.º 20.015-9/2006

fls. 03
proc. 47.742
Cris

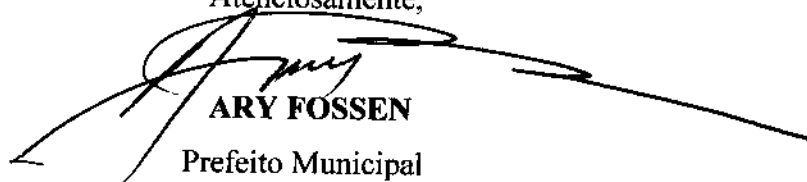
Jundiaí, 08 de novembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para celebração de convênio com o **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ**, objetivando a continuidade e ampliação do atendimento pedagógico prestado pela entidade aos portadores de deficiência.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 47-942
Cis

Processo nº 20.015-9/2006

PUBLICAÇÃO Rubrica
24/11/06 Cis

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
CJA e CFE
Presidente
21/11/2006

APROVADO
Presidente
21/11/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.643

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Centro de Reabilitação de Jundiá** objetivando a continuidade e ampliação do atendimento pedagógico aos portadores de deficiência.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com os recursos orçamentários da dotação 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00.

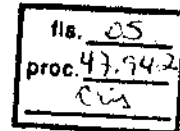
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e o **Centro de Reabilitação de Jundiá**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 20.015-9/2006

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo Prefeito **ARY FOSSEN** doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **Centro de Reabilitação de Jundiá**, inscrito no CNPJ sob nº 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Barão do Teffê, 493, Anhangabaú, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente, Sr.....(qualificação e endereço) doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de .. de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pelas redes públicas de ensino e de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, consta do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

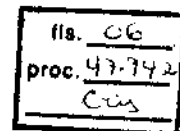
CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- c) manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 44.831,14 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos) mensais.

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

g) Os valores dos procedimentos objeto deste convênio serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 07
proc. 47.742
Orig

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração ao presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA VIII – DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.



CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O presente Convênio rescinde parcialmente o Convênio anterior, celebrado entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA**, relativamente aos dispositivos que contemplam a prestação de serviços voltados ao atendimento pedagógico e obrigações decorrentes.

b) desvinculam-se a **PREFEITURA** e o **CONVENIADO** de qualquer obrigação decorrente dos dispositivos do Convênio de que trata a letra “a” desta cláusula;

c) as partes dão quitação de qualquer pendência existente e declaram que nada mais têm a reclamar em razão do Convênio ora rescindido, seja a que título for, presente futuro, judicial ou extrajudicial, inclusive por diferenças.

d) para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2006.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Centro de Reabilitação de Jundiá



**ANEXO AO CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O CENTRO DE
REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ**

Planilha de Custos

Período: 12 meses

Area	Nº de Alunos	Valor unitário	Valor Total
Psicopedagogia	290	140,68	40.797,20
Total 1	290		40.797,20
Atendimentos Individuais			
Area	Nº Procedimentos	Valor unitário	Valor Total
Consulta Psicológica	240	2,55	612,00
Psicologia	84	2,55	214,20
Fonoaudiologia	44	2,55	112,20
Terapia Ocupacional	12	2,55	30,60
Serviço Social	290	2,55	739,50
Total 2	304	2,55	1.708,50
Atendimentos em Grupos			
Psicologia	244	5,59	1.363,96
Fonoaudiologia	120	5,59	670,80
Terapia Ocupacional	52	5,59	290,68
Total 3	220	5,59	2.325,44
Total Mensal			44.831,14

José Antonio Galego
Secretário Municipal de Educação e Esportes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	10
proc.	47.942
	Cris

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, projeto de lei que visa obter autorização para celebração de convênio entre a Prefeitura do Município de Jundiá e o Centro de Reabilitação de Jundiá objetivando a continuidade e ampliação do atendimento pedagógico prestado pela entidade aos portadores de deficiência por meio do convênio autorizado pela Lei nº 5.653, de 23 de julho de 2001.

Desde o ano de 2005 vem crescendo o número de crianças e adolescentes que necessitam de atendimento, gerando uma lista de espera de aproximadamente 240 pessoas.

Embora o atual convênio não estipule quantidade suficiente para atender a atual demanda, a entidade, por sua vez, possui instalações e equipe multidisciplinar capacitada para supri-la, possibilitando, assim, o atendimento das necessidades públicas voltadas à avaliação pedagógica e estimulação dos menores com dificuldades de aprendizado.

O sucesso do tratamento é garantido pela parceria que se estabelece entre o professor da rede pública de ensino, com conhecimentos didáticos, e os profissionais da equipe multidisciplinar, detentores do conhecimento técnico específico, no atendimento individualizado à criança e ao adolescente, nas unidades escolares e na entidade.

Assim, a celebração de novo convênio poderá garantir o bem estar da população mediante pleno acesso à proposta pedagógica desta Administração, que dispõe de recursos orçamentários para cobertura das despesas pertinentes, conforme demonstrativo orçamentário anexo.

Por fim, urge esclarecer que houve opção pelo desmembramento do objeto do atual convênio que reúne atendimento nas áreas de saúde pública e educacional aos portadores de deficiência, pois referidas áreas possuem especificidades próprias que

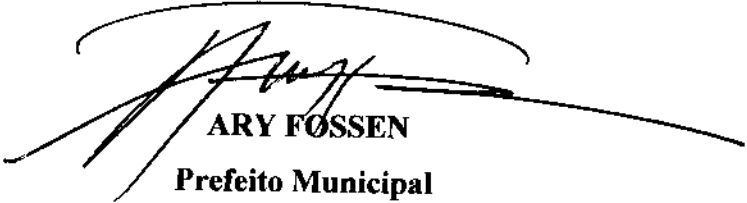


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 11
proc. 43.942
reis

exigem estudos e procedimentos distintos para elaboração e desenvolvimento dos respectivos planos de trabalho.

Trata-se, assim, de iniciativa de inegável interesse público, razão pela qual, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à sua aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

em RS

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.481.990	476.379.082	541.831.597	592.066.692	648.952.000	672.831.016	699.744.257
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	141.244.519	165.260.000	172.139.412	179.024.988	188.185.988
IPTU	34.255.680	39.441.482	42.484.132	50.000.000	51.000.000	53.040.000	55.161.600
ISS	37.359.514	52.462.781	63.347.685	74.000.000	81.000.000	84.240.000	87.609.600
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.206.521	7.500.000	10.000.000	10.400.000	10.816.000
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.208.181	33.750.000	32.846.000	34.159.844	35.526.234
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	27.076.090	25.110.000	37.391.600	38.793.664	40.345.411
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	24.457.200	25.435.488	26.452.908
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	21.303.600	22.155.744	23.041.974
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	16.410.000	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.398	303.768.011	319.541.190	385.358.000	400.770.240	416.801.050
FPM	18.708.991	18.617.085	23.107.842	26.500.000	30.000.000	31.200.000	32.448.000
ICMS	126.423.370	152.472.573	189.052.315	197.000.000	214.000.000	222.580.000	231.482.400
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	111.607.855	97.041.190	141.358.000	147.010.240	162.890.650
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	33.235.933	40.226.464	27.898.688	28.806.636	29.958.901
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	382.082.005	450.269.427	505.324.553	566.537.654	625.849.300	650.675.272	676.702.283
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	8.337.281	14.510.000	4.270.600	4.441.424	4.619.081
Operações de Crédito (V)	10.865.888	7.037.990	5.817.172	6.580.000	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	681.027	991.874	1.060.000	1.227.100	1.278.184	1.327.231
Alienação de Ativos (VII)	1.281.508	562.378	1.025.291	230.000	509.500	529.880	551.075
Transferências de Capital	1.027.495	1.348.945	502.944	6.670.000	2.534.000	2.635.360	2.740.774
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.348.945	502.944	6.670.000	2.534.000	2.635.360	2.740.774
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	383.089.499	451.618.372	506.327.497	573.207.654	628.383.300	653.310.632	679.443.057

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	419.915.327	496.018.698	547.756.740	569.667.010	592.453.690
Passoal e Encargos Sociais	160.365.324	188.929.846	207.802.663	256.371.180	286.498.480	297.058.419	309.876.756
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.604	18.774.183	21.281.323	23.277.000	23.928.850	24.896.004	25.881.444
Outras Despesas Correntes	164.072.791	173.441.845	180.831.351	216.370.518	237.329.410	246.822.586	256.695.490
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	314.439.115	362.371.692	398.634.004	471.741.698	523.827.890	544.761.006	566.572.246
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.693.708	43.600.811	32.068.925	108.749.745	103.186.780	107.314.230	111.606.800
Investimentos	31.483.289	37.631.302	23.047.119	71.504.745	63.638.850	55.764.404	58.015.780
Inversões Financeiras	663.337	-	-	26.790.000	37.950.600	39.468.824	41.047.369
Concessão de Empréstimos							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado				26.790.000			
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-		37.950.600	39.468.824	41.047.369
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.021.806	10.455.000	11.597.310	12.061.202	12.543.650
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	32.146.605	37.631.302	23.047.119	98.294.745	91.589.450	95.253.028	99.063.149
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)			-	2.982.449	290.000	291.200	302.848
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	346.585.721	400.002.994	421.681.123	573.018.892	616.697.340	640.326.234	666.936.243

RESULTADO PRIMÁRIO (IX.XVIXXVIB)	38.503.779	61.813.378	64.148.374	155.742	12.485.900	12.965.398	13.504.814
----------------------------------	------------	------------	------------	---------	------------	------------	------------

Fator de crescimento real anual considerado

1,04 1,04 1,04

Valores envolvidos no Projeto de Lei (*)

(*) Valores informados no processo administrativo n. 20.015/06, conforme planilha às fls. 45

89.662	528.000	549.120	571.085
--------	---------	---------	---------

Valor resultante da estimativa de impacto

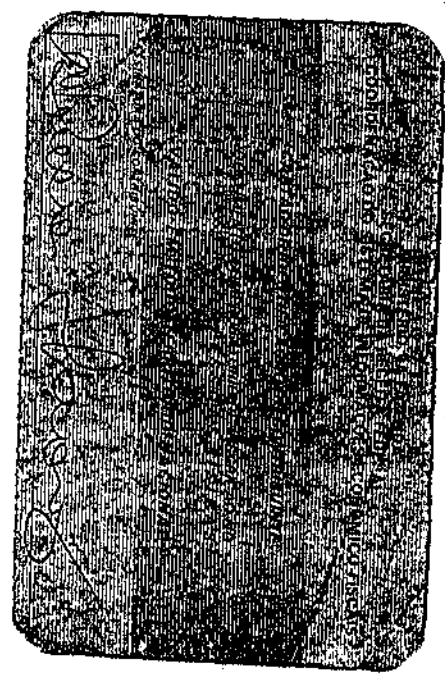
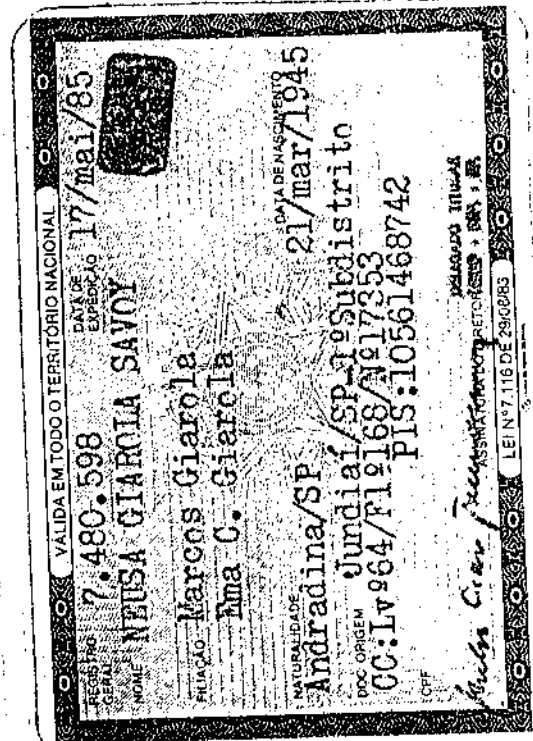
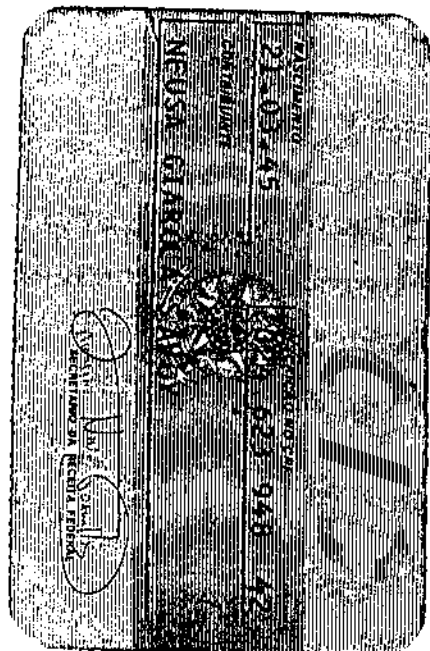
Resultado do Impacto (se o valor for inferior ou igual a zero significa impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Adm. n. 20.015/06

Jundiaí, 6/11/2006

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orcamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças





CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ

Reconhecido como de Utilidade Pública Federal por Decreto de 17-08-98
Inscrição Municipal nº 17.775-0
CNPJ 51.864.619/0001-85

file: 14
proc. 47942
Cris

COMUNICADO OFICIAL DA DIRETORIA EXECUTIVA

ATA N. 001 – Posse da diretoria executiva para o quadriênio 2005/2009

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e cinco, vinte e quatro anos de fundação do Centro de Reabilitação Jundiaí, às 19:00 horas reuniram-se os senhores: Neusa Giarola Savoy, presidente, Wilson Macieira, vice-presidente, Luiz Otávio Sinhorini, tesoureiro e José Luiz Baiero a fim de empossar os demais membros para comporem a diretoria executiva para o quadriênio 2005/2009. Ficando a mesma oficialmente composta como segue:

Presidente: Neusa Giarola Savoy, brasileira, viúva, contadora, portadora do RG 7.480.598 e CPF 024.623.948-42, residente a Rua Brigido Marcassa, 40, Colônia Cep 13.218-340 em Jundiaí-SP;

Vice-Presidente: Wilson Macieira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.025.837 e CPF 036.723.108-59, residente a rua Petronilha Antunes, 204 - Apto 108 Centro - Cep 13.200-160 em Jundiaí-SP;

Tesoureiro: Luiz Otávio Sinhorini, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG 12.304.729-8 e CPF 102.689.208-26, residente a rua Francisco Pinto, 23, Vila Arens - Cep 13.202.622 em Jundiaí-SP;

Secretário: José Luiz Baiero, brasileiro, casado, contador, portador do RG 8.018.055 e CPF 024.555.848-95, residente a rua Araripe Junior, 251, Jardim Carpas, Cep 13.219.854 em Jundiaí-SP;

Primeiro Tesoureiro: Olavo Luchini, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 5.359.143 e CPF 964.572.108-30, residente a rua Fortunato Mori, 326 - Vianelo - CEP 13.207-150 - Jundiaí-SP;

Primeiro Secretário: Valdir Zanatta, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 5.987.457 e CPF 441.552.398-68, residente a rua Plínio de Almeida Ramos, 233, Parque Centenário - Cep 13.214-753 em Jundiaí-SP;

Site: www.centroreabilitacaojundiai.com.br

Rua Barão de Teffé, 493 - Anhangabaú - Fone/Fax: (11) 4521-4225 - CEP 13208-760 - JUNDIAÍ - SP



CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ

Reconhecido como de Utilidade Pública Federal por Decreto de 17-08-98
Inscrição Municipal nº 17.775-0
CNPJ 51.864.619/0001-85

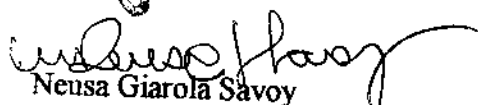
fls. 15
proc. 47.943
Cris

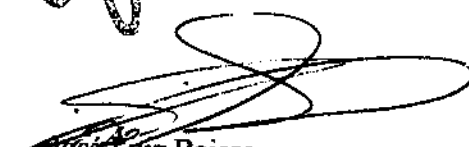
Diretor Administrativo e de Patrimônio: Omar Andraus, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 17.171.258 e CPF 370.143.318-68, residente a rua Zacharias de Góes, 413 apto 2, Centro - Cep 13.200-170 em Jundiá-SP;

Diretor Técnico: Dr. Marco Antonio Herculano, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM 26.195 e do CPF 823.927.228-20, residente a rua Escolástica de Toledo Pontes, 51 - Vila Maria Luiza - Cep. 13.209-290 em Jundiá-SP;

Diretor Social: Sayomi Okuma Barbosa Ferraz, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 5.598.585-X e CPF 174.984.278-50, residente a rua Guilherme Fava S/N - Caxambu - Cep. 13.218-660 em Jundiá-SP.

Assim cumprida a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a presidente Sra. Neusa Giarola Savoy, agradeceu e parabenizou os empossados encerrando a reunião em que eu, José Luiz Baiero, Secretário, lavrei a presente ata para ficar constando. Jundiá 24 de agosto de 2005.

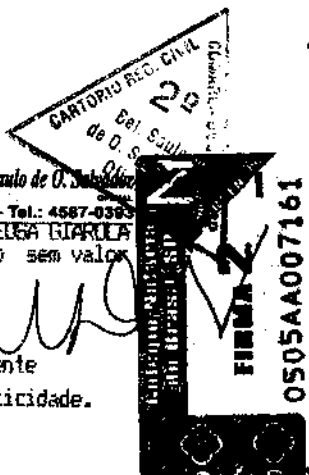

Neusa Giarola Savoy
Presidente

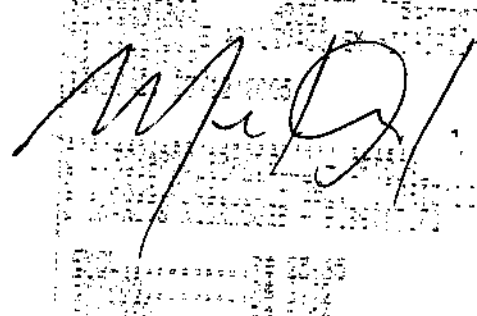

José Luiz Baiero
Secretário

2 Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiá - SP

Rua Lacerda Franco, 178 - Vila Arens - Jundiá / SP - Tel.: 4587-0393
Reconheço por semelhança as firmas supra de NEUSA GIAROLA SAVOY e JOSE LUIZ BAIERO, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Jundiá, 29 de setembro de 2005
Em testemunho da verdade,
ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS - Escrevente
Valor 5,00 Válido somente com o selo de Autenticidade.







CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ

Reconhecido como de Utilidade Pública Federal por Decreto de 17-08-98
Inscrição Municipal nº 17.775-0
CNPJ 51.864.619/0001-85

fls. 16
proc. 47942
Rus

Jundiaí, 17 de Agosto de 2005

AO

Primeiro Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí

Venho através desta, relacionar os membros eleitos da Diretoria Executiva e Conselho conforme consta na Ata da Assembléia, com seus respectivos dados pessoais, para que surtam os efeitos legais:

Conselho – Membros Efetivos

Presidente: DR. João Augusto Siqueira Pupo, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 3.530.171 e do CPF n. 187.225.128-53, residente a rua Men de Sá, 155 – Vila Rafael de Oliveira – Cep. 13.201-097 em Jundiaí-SP;

Vice-Presidente: Dr. Evgeni Kablukow, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 807.963 e do CPF 014.899.338-91, residente a rua Dr. Sebastião Mendes Silva, 979, bairro Anhangabaú- Cep. 13.208-090 em Jundiaí-SP;

Secretário: Dr. Mauro Tracci, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 12.305.558 e do CPF 721.834.708-87, residente na rua Tapajós, 215 bloco B 1 - Ap. 31 – Vila Santa Maria – Cep 12.305.558 em Jundiaí-SP;

Conselheiro: Jairo Cuba do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 9.311.473 e do CPF 015.995.638-27, residente a rua João Chiaramonte, 370 – Caxambu – Cep. 13.218-670 em Jundiaí-SP;

Conselheiro: Rosemary Tozelli Nolli, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG. 15.545.928-4 e do CPF 057.545.968-98, residente a rua Pedro Giarola, 167 – Cidade Nova – Cep. 13.219-390 em Jundiaí-SP;

Conselheiro: José Fernandes da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 3.563.572 e do CPF 145.424.638-34, residente a rua Senador Fonseca, 1254 – Centro – Cep. 13.201.017 em Jundiaí-SP;

Conselheiro: José Carlos da Silva, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG 5.664.110 e do CPF 580.947.508-63, residente a rua João Risso, 155 – Vila Jundiainópolis – Cep. 13.206-640 em Jundiaí-SP;

Site: www.centroreabilitacaojundiai.com.br

Rua Barão de Teffé, 493 - Anhangabaú - Fone/Fax: (11) 4521-4225 - CEP 13208-760 - JUNDIAÍ - SP



CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ

Reconhecido como de Utilidade Pública Federal por Decreto de 17-08-98
Inscrição Municipal nº 17.775-0
CNPJ 51.864.619/0001-85

fls. 17
Proc: 47942
Cris

Conselheiro: Dr. André Luiz Viveiros, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 26.539.749-02 e do CPF 253.391.858-00, residente a rua São Leopoldo, 51 Vila Scavoni - Cep 13201-690 em Jundiaí-Sp.

Conselho – Membros Suplentes

Conselheiro: Elaine Cuba do Nascimento, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 15.891.964 e do CPF 024.935.268-05, residente a rua João Chiaramonte, 370 – bairro Caxambu – Cep. 13.218-670 em Jundiaí-SP;

Conselheiro: Maria Albertina Picelli Luchini, brasileira, casada, professora, portadora do RG 9.055.508 e do CPF 079.383.358-27, residente na rua Fortunato Mori, 326, bairro Vianelo - Cep 13.207-150 em Jundiaí-SP;

Conselheiro: Julia Fernandes Heimman, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 5.724.269 e do CPF 137.589.538-98, residente a rua Professora Joceni Vilela Curado, 230 – Jardim Santa Julia – Cep. 13.206-320 em Jundiaí-SP.

Conselho Fiscal – Membros efetivos

Conselheiro: Renato Luiz Savoy, brasileiro, casado, contador, portador do RG 15.209.799-5 e do CPF 079.383.428-74, residente a rua Grácomo Zanatta, 67 – Colônia – Cep 13.218-370 em Jundiaí-SP;

Conselheiro: Ruy Barbosa Ferraz, brasileiro, casado, vendedor autônomo, portador do RG 2.439.250 e do CPF 046.108.908-44, residente na rua Guilherme fava, S/N – bairro do Caxambú – Cep. 13.218.660 em Jundiaí-SP;

Conselheiro: Paulo Roberto Fornari, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 8.458.385 e do CPF 024.378.528-32, residente e domiciliado a rua Senador Fonseca, 165 – Centro – Cep. 13.207-040 em Jundiaí-SP.

Conselho Fiscal – Membro Suplente

Conselheiro: Armando José Heimman, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 5.831.895 e do CPF 228.611.818-34, residente a rua Professora Joceni Vilela Curado, 230, Jardim Santa Julia – Cep. 13.206-320 em Jundiaí-SP.

Site: www.centroreabilitacaojundiai.com.br

Rua Barão de Teffé, 493 - Anhangabaú - Fone/Fax: (11) 4521-4225 - CEP 13208-760 - JUNDIAÍ - SP



CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ

Reconhecido como de Utilidade Pública Federal por Decreto de 17-08-98
Inscrição Municipal nº 17.775-0
CNPJ 51.864.619/0001-85

Flus. 18
Proc. 47.942
Ariz

Diretoria Executiva:

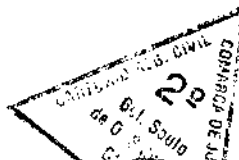
Presidente: Neusa Giarola Savoy, brasileira, viúva, contadora, portadora do RG 7.480.598 e CPF 024.623.948-42, residente a Rua Brigido Marcassa, 40, Colônia Cep 13.218-340 em Jundiaí-SP;

Vice-Presidente: Wilson Macieira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.025.837 e CPF 036.723.108-59, residente a rua Petronilha Antunes, 204 - Apto 108 Centro- Cep 13.200-160 em Jundiaí-SP;

Tesoureiro: Luiz Otávio Sinhorini, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG 12.304.729-8 e CPF 102.689.208-26, residente a rua Francisco Pinto, 23 - Vila Arens - Cep 13.202.622 em Jundiaí-SP;

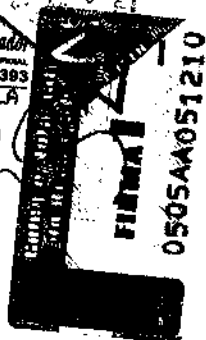
Secretário: José Luiz Baiero, brasileiro, casado, contador, portador do RG 8.018.055 e CPF 024.555.848-95, residente a rua Araripe Junior, 251, Jardim Carpas, Cep 13.219.854 em Jundiaí-SP;


Neusa Giarola Savoy
Presidente



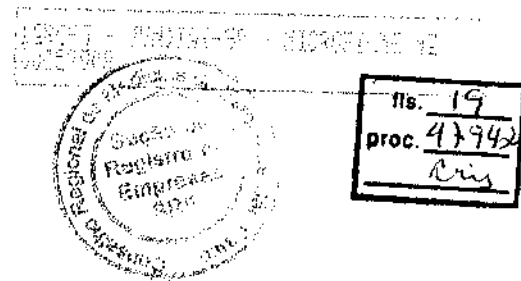
2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP
Rua Lacerda Franco, 178 - Vila Arens - Jundiaí / SP - Tel.: 4587-0393
Reconheço por semelhança a firma supra de NEUSA GIAROLA SAVOY em documento sem valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 29 de setembro de 2005
Em testemunho da verdade,
ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS - Escrevente
Valor 2,50 Válido somente com o selo de Autenticidade.



Site: www.centroreabilitacaojundiai.com.br

Rua Barão de Teffé, 493 - Anhangabaú - Fone/Fax: (11) 4521-4225 - CEP 13208-760 - JUNDIAÍ - SP



CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ
Rua Barão de Teffé, 493 – Jundiaí-SP

ESTATUTO

(Aprovado pela Assembléia Geral em 17 de agosto de 2005)



CAPÍTULO I

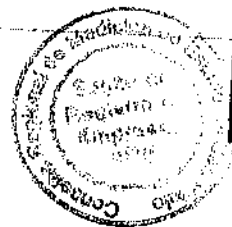
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º. - Centro de Reabilitação Jundiaí, também designada pela sigla **CRJ** fundado em 22 de outubro de 1980, é pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e de assistência social, sem fins lucrativos ou econômicos, sem distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, tendo por sede e foro o município de Jundiaí-SP., situado na Rua Barão de Teffé, 493, bairro do Anhangabaú, CEP 13.208-760, inscrita no CNPJ n. 51.864.619/0001-10, registrada no 1º.. RCPJ de Jundiaí-SP. sob n. 27.980 de 6 de novembro de 1989, e posteriores alterações.

Artigo 2º. - Em decorrência das alterações introduzidas pela Lei 10.406/02, fica mantido o caráter de associação beneficente e de assistência social e sem fins lucrativos sob a denominação de **CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ**, neste estatuto designado simplesmente como **CRJ**.

Parágrafo Único: O CRJ poderá abrir e encerrar unidades operacionais e regionais em qualquer ponto do território nacional, conforme proposta da diretoria e deliberação da Assembléia Geral, em caráter ordinário ou extraordinário.

[Handwritten signature and initials]

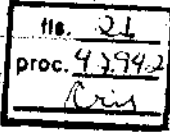
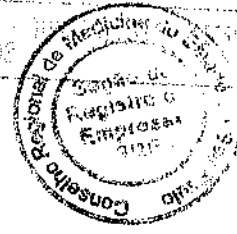


fls. 20
proc. 47.940
Cry



Artigo 3º. - A Associação tem prioritariamente a finalidade de:

- I - Proporcionar aos portadores de necessidades especiais atendimento **especializado** e de qualidade nas áreas de Saúde e Educação, visando seu aumento adaptativo e sua inclusão social;
- II - Reabilitação de indivíduos economicamente carentes, portadores de deficiências físicas, mentais, através de atividades fonoaudiológicas, psicopedagógicas ou psicológicas, (terapia ocupacional e apoio terapêutico educacional), fisioterapia e também aos que são amparados pelo atual estatuto da criança e do adolescente, Lei 8.069 de 13/7/1990 e suas posteriores alterações;
- III - Reintegrar a pessoa incapacitada física ou deficiente à sua condição anterior, pelo desenvolvimento ao máximo de suas funções físicas e mentais;
- IV - Promover não tão somente a recuperação da parte afetada, mas também os potenciais remanescentes e sua integração à ação dinâmica afetiva;
- V - Tratar o indivíduo que apresenta deficiência como um todo e integrá-lo às funções dentro de um padrão afetivo e dinâmico a fim de capacitá-lo à vida social e normal;
- VI - Na medida das possibilidades e quando for compatível com as condições da Instituição, criar e manter oficinas e núcleos de trabalho ocupacional e terapêutico, utilizando a mão de obra do deficiente, de acordo com os limites da lei;
- VII - O CRJ poderá desenvolver perante órgãos públicos e privados, e ainda com as organizações não governamentais, nacionais e internacionais, entidades congêneres e afins, todo esforço social e assistencial necessário à obtenção de meios para que o deficiente tenha todas as facilidades de vida de um ser normal, bem como reivindicar ao legislativo, executivo e judiciário, o aperfeiçoamento de leis e normas que visem melhorar o atendimento aos portadores de necessidades especiais, havendo possibilidade, incumbir-se quando for o caso, de sua defesa em termos administrativos e extra-judiciais, com encaminhamento e acompanhamento, suscitando a quem de direito as soluções.



Parágrafo 1º.- Para a consecução de sua finalidade, o CRJ utilizar-se-á de todos os meios adequados, permitidos em lei, elencando-se os seguintes:

I – Reivindicar perante as instituições de direito público, subvenções, contratos e/ou convênios de prestação de serviços nas áreas de atuação do CRJ, financiamento de projetos, destinação de verbas, isenção de taxas e contribuições, doações e empréstimos por comodato, respeitadas as leis que regem os assuntos, enfim todos os benefícios advindos destes órgãos;

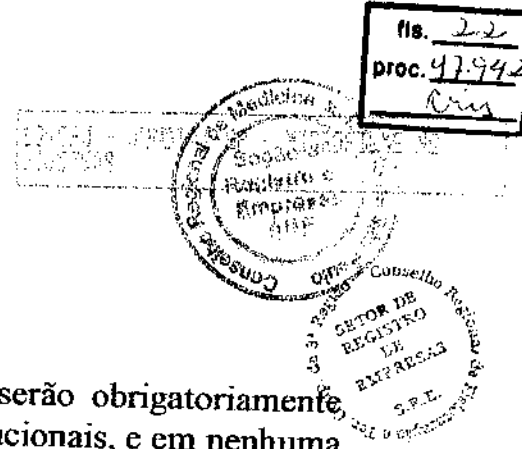
II - Estabelecer intercâmbio com as instituições congêneres no sentido de busca constante e melhora de seus processos organizacionais;

III - Buscar com as pessoas jurídicas de direito privado, parcerias na consecução de projetos e atividades enumeradas no proêmio deste estatuto, doações, contribuições de ordem econômica, patrimonial e assistencial, sempre com caráter beneficente;

IV - Promover campanhas de arrecadação de fundos e de divulgação dos tratamentos, prevenção de patologias e acidentes que provocam : **Deficiência física temporária ou definitiva** (mal funcionamento do sistema locomotor ou sistema nervoso com alteração motora); **Deficiência mental** (prejuízo orgânico do cérebro ou desordem neurológica com comprometimento cognitivo); **Deficiências múltiplas** – (sensoriais e físicos ou alterações psicológicas e distúrbios fonoarticulatórios, de linguagem e aprendizagem, acarretados por causas diversas e de características sociais em razão de miséria, ignorância, falta de assistência à saúde física e mental;

V - Realizar cursos, palestras, simpósios e conferências visando a especialização e qualificação profissional em todas as áreas de abrangência às finalidades da entidade e seus objetivos sociais.

Parágrafo 2º.- As fontes de recursos, para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, serão as provenientes dos meios referidos no parágrafo 1º. e, ainda das mensalidades de associados, todos geradores de receitas patrimoniais e financeiras. Entende-se ainda nesta geração de meios para consecução dos fins sociais, a participação em eventos com cunho de benemerência, podendo nestes gerar recursos econômico-financeiros, mediante participação ativa dos associados, gestores, voluntários e seu corpo funcional, na manipulação de bens que forem doados, quando assim o comportarem, ou mesmo obtidos "in natura".



Parágrafo 3º. - Todas as receitas ingressadas no CRJ serão obrigatoriamente aplicadas na consecução de seus objetivos sociais e institucionais, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos entre os diretores, instituidores, conselheiros, benfeitores, mantenedores, associados ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas ligadas a ela, direta ou indiretamente.

Parágrafo 4º. - O CRJ poderá, com vistas à obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento dos seus fins, explorar atividades correlatas, nos limites dos objetivos sociais previstos neste artigo por proposta da Diretoria ou do Conselho.

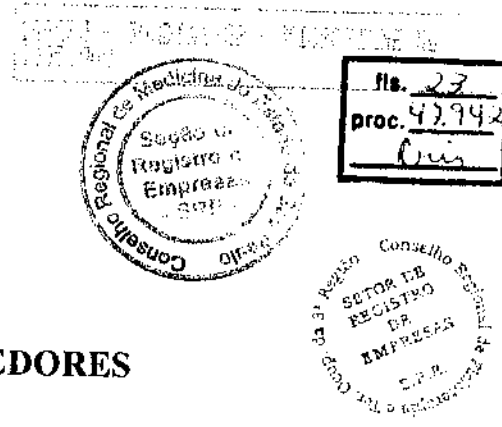
Parágrafo 5º. - A associação poderá celebrar termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos nacionais e internacionais visando atingir seus objetivos.

Parágrafo 6º. - A entidade atuará em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, ética, economicidade e eficiência.

Parágrafo 7º. - Para os efeitos da prática dos princípios previstos no parágrafo anterior, a **Diretoria Executiva deverá elaborar um regimento interno** em que tais princípios sejam a base da conduta de todos quantos se relacionem e operem com a associação.

Parágrafo 8º. - Poderá ainda, ouvida a Diretoria e o Conselho, associar-se com outras entidades de fins filantrópicos congêneres, desde que estas atendam à legislação em vigor.

Artigo 4º. A duração da associação CRJ será por prazo indeterminado.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, E SEUS MANTENEDORES

Artigo 5º. Poderão ser associados do CRJ todas as pessoas físicas ou jurídicas que se dispuserem a colaborar para a consecução de seus objetivos, as quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único : A admissão de associado far-se-á mediante proposta ou indicação dos gestores da entidade, ficando sua inclusão sujeita a aprovação pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º. A entidade será composta pelo seguinte quadro de associados:

- I- Fundadores** – São assim considerados aqueles que tendo assinado a ata da Assembléia de constituição lavrada em 22/10/1980, deram início a entidade;
- II- Beneméritos** – Entende-se nesta categoria aqueles que prestarem serviços de alta relevância, doações consideradas de vulto, de bens ou valores;
- III- Contribuintes** – Pessoas físicas ou jurídicas inscritas no quadro social, que façam doações mensais com importância em dinheiro, fixada anualmente pela Diretoria;
- IV- Colaboradores** – Considerados assim por se empenharem anualmente com seu esforço pessoal na prestação de serviços à entidade, sem remuneração;
- V – Honorários** - Título a ser dado aos que tenham prestado relevantes serviços a bem da entidade, contribuindo para o engrandecimento moral ou material.

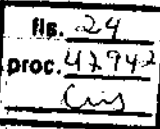
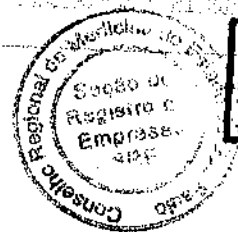
Parágrafo 1º. - Terá direito ao título de benemérito aquele que tiver efetivamente exercido cargo de Presidente da Diretoria Executiva eleita, tendo completado o período integral de seu mandato com reconhecida eficiência.

Parágrafo 2º. - Os títulos referidos nos itens II , IV e V serão concedidos pela Assembléia Geral, após minuciosa justificação da Diretoria e ou Conselho.

Parágrafo 3º. – Os Fundadores, Beneméritos, Honorários e Colaboradores estão dispensados de pagar mensalidades, ou qualquer outra forma de contribuição ao CRJ.

[Handwritten signatures and initials]

5



Parágrafo 4º. – Para obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o CRJ contará com uma categoria de contribuintes, doadores e voluntários denominados “**Mantenedores**”, que se constituem em pessoas físicas ou jurídicas e serão assim considerados aqueles que fizerem contribuição em dinheiro ou bens e os que prestarem serviços voluntários, mas não terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

Artigo 7º. São direitos dos associados:

I – Comparecer às Assembléias Gerais, apresentar e discutir assuntos pertinentes às atividades do CRJ, manter-se informado de tudo o que acontece na entidade, dando sua opinião quando oportuna;

II- Examinar os livros da entidade, observadas as formalidades, regimentos e disposições administrativas e deste estatuto;

III- Votar e ser votado para os cargos de Conselheiro e Diretoria, desde que estejam quites com as obrigações para com a associação, exceção aos associados nominados nos itens IV e V do artigo 6º. deste estatuto;

IV – Participar dos grupos de trabalhos existentes ou a serem criados de acordo com a necessidade do CRJ e comparecer aos eventos promovidos pela sociedade;

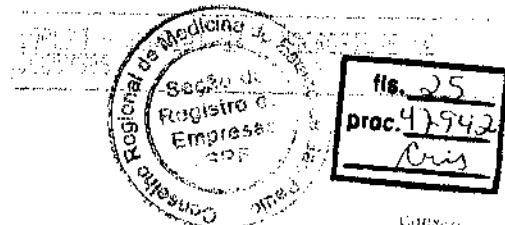
V – Apresentar propostas de projetos tendentes a fomentar as atividades, organização de eventos e meios de angariar fundos às finalidades e realizações do CRJ.

Parágrafo 1º. Somente poderão ser eleitos para os cargos de Conselheiro e de Diretoria os associados com mais de seis meses de vida associativa.

Artigo 8º. São deveres dos associados:

I – Cooperar para o desenvolvimento, zelar pelo patrimônio, pela reputação e maior prestígio do CRJ;

II- Obedecer os estatutos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos consultivo e deliberativo da associação;



III- Zelar pela continuidade das atividades, realizações e finalidades sociais;

IV - Comparecer às assembleias ou reuniões para as quais sejam previamente convocados;

V- Pagar as contribuições mensais fixadas anualmente pela Diretoria.

Parágrafo Único – Toda vez que houver mudança de residência ou de domicílio do associado, este fato deverá ser comunicado à entidade.

Artigo 9º. - É permitido ao associado retirar-se a qualquer momento, mediante apresentação por escrito de simples pedido de demissão.

Artigo 10º. – O associado poderá ser excluído a critério da Diretoria quando:

I - Infringir as disposições estatutárias, regimento ou qualquer decisão dos órgãos legitimamente constituídos da associação;

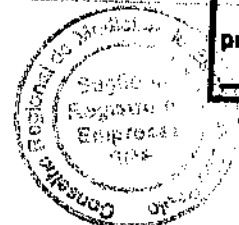
II - Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio, moral ou material da entidade, constituir-se em elemento nocivo ao CRJ, assim como utilizar indevidamente o nome da associação em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com as finalidades sociais;

III – Praticar delitos, atos de desonestidade ou qualquer procedimento prejudicial ao patrimônio e à imagem da associação, ou que implique em desabono ou descrédito desta e seus membros.

Parágrafo Único - Da decisão da Diretoria quanto à eliminação do associado, sempre será facultado ao mesmo impetrar recurso administrativo ao Conselho.

Handwritten signature

Handwritten signature
7



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO CRJ

Artigo 11º. - São considerados órgãos do CRJ

I-) Assembléia Geral

II-) Conselho

III-) Conselho Fiscal

IV-) Diretoria

Parágrafo 1º. Os órgãos do CRJ deverão desenvolver as atividades necessárias a alcançar suas finalidades com estrita observância deste estatuto.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria e dos Conselhos não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades que lhes forem atribuídas por força deste estatuto.

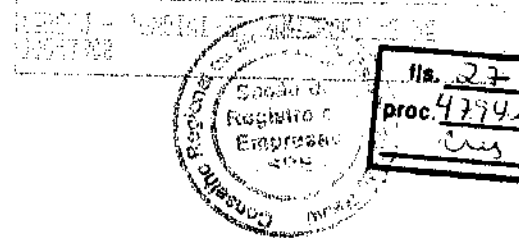
SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º. As Assembléias Gerais dividem-se em: Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo 1º. As ordinárias são as convocadas para renovação dos Conselhos e Diretoria assim como para os demais assuntos de sua competência estabelecidas no presente estatuto.

Parágrafo 2º. As extraordinárias serão realizadas em qualquer época convidadas pelo Conselho, ou a pedido do Presidente da Diretoria, por meio de simples comunicação ao Conselho, ou a requerimento de 20% dos associados em

8



pleno gozo de seus direitos sociais, com especificações pormenorizadas dos motivos da convocação, nela sendo vedado tratar-se de assuntos estranhos.

Artigo 13º. A constituição da Assembléia Geral constará da integralidade dos associados previamente chamados pela imprensa, todos com direito a voto, exceção daqueles nominados "mantenedores".

Parágrafo Único:- Os associados poderão ser representados na Assembléia Geral por procuradores, mediante apresentação do instrumento de mandato com poderes especiais.

Artigo 14º. – A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo presidente do Conselho vindo a reunir-se anualmente nos meses de **março e setembro**, sendo que na primeira convocação apreciará em conjunto com o Conselho aprovando as contas do exercício anterior, e a segunda convocação fixará as diretrizes e metas orçamentárias para o ano e, extraordinariamente, em qualquer data, observado o presente estatuto.

Parágrafo único:- O edital previsto para a reunião da Assembléia Geral, deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos a serem tratados.

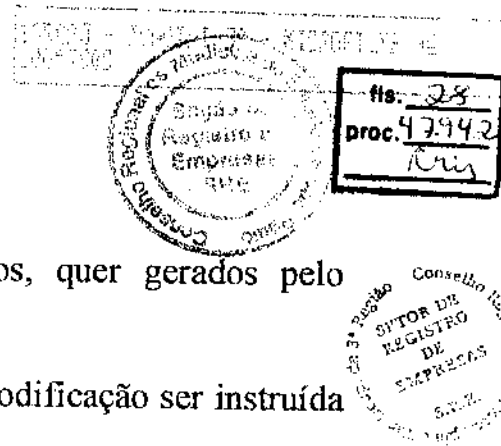
Artigo 15º. Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- a-) Eleger e destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos;
- b-) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades, a demonstração de resultados do exercício, o balancete financeiro e o balanço patrimonial relativos ao ano anterior.

Artigo 16º. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a-) Excepcionalmente, eleger ou destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos;

9



b-) Interpretar o estatuto e resolver os casos omissos, quer gerados pelo regimento interno ou pela aplicação das leis vigentes;

c-) Alterar o presente estatuto, devendo a proposta de modificação ser instruída com parecer dos Conselheiros;

d-) Deliberar sobre a dissolução ou a extinção do CRJ;

e-) Apreciar assuntos de interesse geral da entidade.

Artigo 17º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão na sede da entidade com quórum mínimo de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de associados em primeira convocação e, em segunda com interregno de pelo menos 30 (trinta) minutos, com qualquer número e deliberará pela maioria absoluta dos associados presentes, exceção quando versar sobre dissolução e extinção da entidade quando será necessária uma convocação da Assembleia Geral Extraordinária e com o voto de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados e, em caso de ocorrência de empate, dará o voto dirimente o presidente da Assembleia.

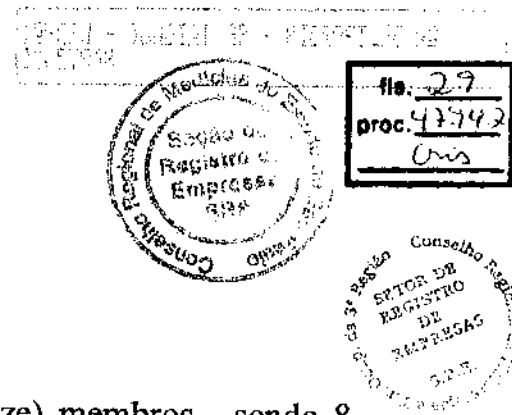
Parágrafo 1º. – Os associados presentes na Assembleia designarão o presidente da mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o secretário.

Parágrafo 2º. - As deliberações sobre destituição de Conselheiros ou Diretores e pertinentes à alteração do estatuto social, requererão a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e será tomada pelo voto de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Extraordinária e, especialmente convocada para essa finalidade, em segunda chamada com qualquer número.

Parágrafo 3º. - As votações das Assembleias Gerais poderão ser por aclamação, por meio de cédulas ou da forma que os membros vierem a decidir.

Parágrafo 4º. – Será mantido um livro de atas, o qual deverá ser firmado ao final pelos presentes.

Handwritten signature
10
Handwritten initials



SEÇÃO II – DO CONSELHO

Artigo 18º. – O Conselho será composto por 15 (quinze) membros , sendo 8 (oito) efetivos e 3 (três) suplentes, e o Conselho Fiscal por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, com permissão de reeleição dentre os associados que estejam quites com suas obrigações com a entidade.

Artigo 19º. O Conselho elegerá, dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho não poderão exercer cargos na Diretoria Executiva durante o mandato, exceção ao Presidente, se houver impedimento do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, ou seu Vice, até a convocação da Assembléia Extraordinária para suprir a vacância.

Parágrafo 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e no impedimento deste pelo Secretário, até a data da nova eleição da mesa diretora do Conselho.

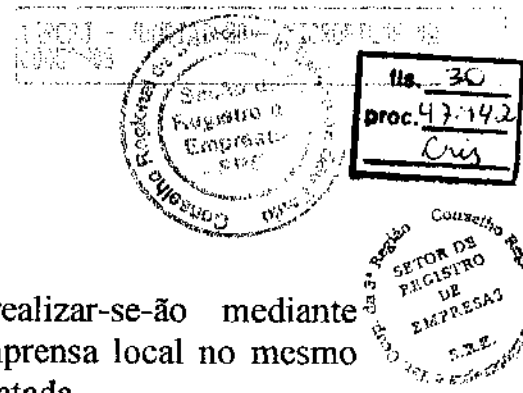
Parágrafo 3º. Estando vagas as funções de Presidente, Vice e Secretário, será na forma estatutária convocada uma Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 4º. As funções dos membros do Conselho são indelegáveis, sendo vedada a outorga de procuração a terceiros para exercê-las.

Artigo 20º. A posse dos membros do Conselho dar-se-á na Assembléia em que forem eleitos, considerando-se todos empossados, mesmo os ausentes.

Artigo 21º. O Conselho funcionará com a presença de 1/3 de seus membros e na falta de quórum mínimo, este será completado pelos suplentes que estiverem presentes.

Artigo 22º. As reuniões ordinárias serão convocadas individualmente por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando destas a pauta a ser tratada.



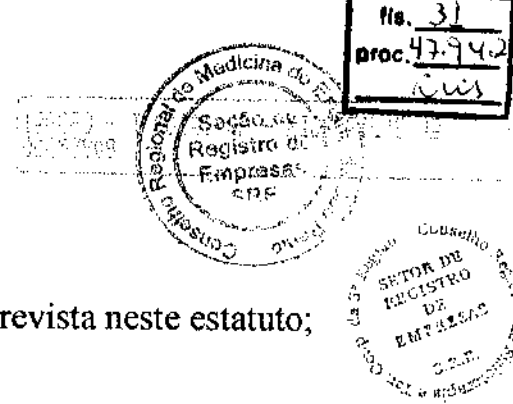
Parágrafo único:- As reuniões extraordinárias realizar-se-ão mediante comunicação por escrito ou por edital publicado na imprensa local no mesmo prazo do *caput* do artigo, constando deste a pauta a ser tratada.

Artigo 23º. O Conselho escolherá 3 (três) de seus membros para compor o Conselho fiscal como titulares e mais 1 (um) suplente.

Artigo 24º. Compete ao Conselho:

- a-) Escolher a cada quatro anos os membros do Conselho Fiscal;
- b-) Analisar juntamente com o Conselho Fiscal as contas apresentadas pela Diretoria Executiva: Balancetes, Plano de Ação e Previsão Orçamentária, servindo como relator um dos membros do Conselho Fiscal, aprovando-as ou rejeitando-as;
- c-) Apreciar recursos contra atos da Diretoria;
- d-) Encaminhar à Assembléia Geral os recursos que por razões estatutárias escapam a sua alçada;
- e-) Escolher e empossar o substituto ao cargo vacante do Conselho Fiscal;
- f-) Ser investido nos poderes da Diretoria Executiva com todas as suas atribuições, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, em caso de vacância ou impedimento coletivo dos diretores eleitos;
- g-) Especialmente ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho, substituir o Presidente e Vice da Diretoria Executiva, havendo vacância ou impedimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias até a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para suprimento dos cargos;
- h-) Ao Presidente do Conselho é facultado representar o Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva em solenidades e eventos quando convocado a tal, e ante eventual impossibilidade ou impedimento dos mesmos;

Handwritten signature



- i-) Conceder títulos honoríficos e beneméritos na forma prevista neste estatuto;
- j-) Opinar sobre modificações no estatuto social;
- k-) Colaborar nas questões que extrapolem as atribuições e responsabilidades da Diretoria Executiva em casos extraordinários;
- l-) É facultado aos membros do Conselho, participarem das reuniões da Diretoria Executiva, não podendo votar ou interferir em suas decisões;
- m-) Criar o serviço de ouvidoria voluntária, elegendo um membro do Conselho para o cargo, cuja função será delineada pelo regimento interno;
- n-) Apreciar os casos de demissões de associados quando instados administrativamente.

Artigo 25º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente no início dos meses de março e setembro de cada ano e extraordinariamente, a qualquer momento mediante convocação de seu presidente ou de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º. A primeira convocação ordinária servirá para apreciar as contas da Diretoria Executiva e a segunda para aprovar o plano de ação e a previsão orçamentária do exercício seguinte.

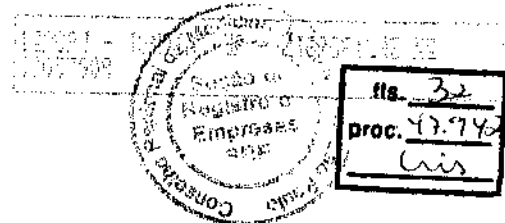
Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho serão dirigidas por seu Presidente o qual deverá ser assistido pelo secretário ou por um secretário "ad-hoc", salvo na hipótese de sua ausência ou impedimento, situação em que será substituído pelo Vice.

Parágrafo 3º. Serão instaladas as reuniões do Conselho com comparecimento mínimo de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros em primeira convocação, e em segunda com interregno de pelo menos 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Parágrafo 4º. As deliberações ocorrerão por maioria do voto dos presentes, e na hipótese de empate caberá ao presidente do Conselho o voto dirimente, lavrando-

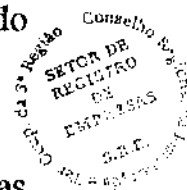
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
13



se em livro de ata próprio os tópicos tratados na reunião, o qual será firmado pelos Conselheiros presentes.

Artigo 26º. Constitui-se competência exclusiva do Conselho, convocar as Assembléias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias previstas neste estatuto, e suas reuniões serão promovidas pelo Presidente, ou metade de seus conselheiros e ainda a pedido da Diretoria Executiva.



SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente escolhidos dentre os que compõem o Conselho e terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre seus pares por maioria absoluta dos presentes, possibilitada a reeleição.

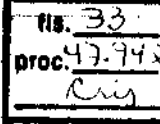
Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano por convocação do seu Presidente ou por solicitação do Presidente do Conselho, ou ainda por qualquer membro do Conselho Fiscal e, extraordinariamente sempre que convocado pelos mesmos, lavrando-se ata das reuniões em livro especial.

Artigo 28º. São funções do Conselho Fiscal:

- a-) Proceder o exame das contas e o balanço anual, as previsões orçamentárias e suas alterações, emitindo seu parecer por escrito e rubricar os referidos documentos;
- b-) Opinar sobre as despesas extraordinárias ou transações que por sua natureza econômica ou financeira, possam influir no patrimônio da entidade;
- c-) Deliberar sobre as consultas feitas pela Diretoria Executiva;

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



d-) Acompanhar a situação econômica e financeira da entidade, podendo proceder auditoria quando solicitada pela diretoria ou Conselho;

e-) Recomendar a contratação de auditoria externa quando julgar necessário, ou quando a lei assim o determinar.

Artigo 29º. Os pareceres do Conselho Fiscal serão feitos por meio de breve relatório das contas, do balancete anual e da previsão orçamentária, assinado no mínimo por 2 (dois) membros.

Parágrafo único:- No caso de voto contrário, o membro discordante dará seu parecer em separado.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

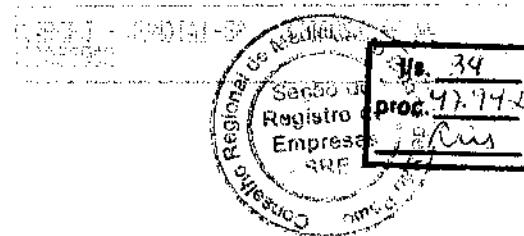
Artigo 30º. A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral e Secretário Geral, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, convocada especialmente para essa finalidade.

Parágrafo 1º. Os demais membros serão designados pela Diretoria eleita, a saber:

- 1-) Primeiro Tesoureiro,
- 2-) Primeiro Secretário,
- 3-) Diretor Administrativo e de Patrimônio,
- 4-) Diretor Técnico e
- 5-) Diretor Social.

Parágrafo 2º. O Diretor Técnico será escolhido pelos diretores eleitos e deverá sempre possuir qualidade profissional e registro no Conselho de Medicina.

Parágrafo 3º. Os membros da diretoria poderão ser substituídos, a critério da diretoria eleita, em caso de vacância ou no interesse da entidade, comunicando-se ao Conselho.



Artigo 31º. Os candidatos à eleição da Diretoria Executiva deverão formar uma chapa, podendo entretanto ser a mesma, independente de votação, aclamada pelos associados presentes.

Artigo 32º. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, cujo mandato se prolongará até a próxima eleição, comunicando-se ao Conselho.

Parágrafo 1º. No caso de vacância simultânea de ambos os cargos, Presidente e Vice-Presidente, assumirão, cumulativamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, período no qual se procederá a nova eleição dos respectivos diretores.

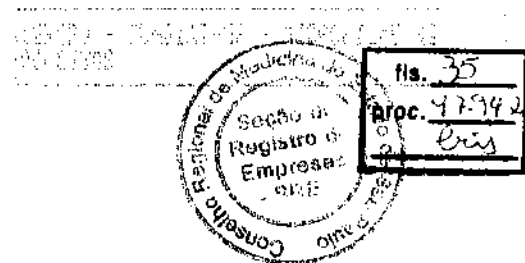
Parágrafo 2º. No caso de vacância do Tesoureiro Geral e Secretário Geral, poderão ser conduzidos a esses cargos eletivos, o 1º. Tesoureiro e o 1º. Secretário. A posse deverá ser comunicada ao Conselho, competindo à Diretoria Executiva a nomeação tanto desses membros quanto a dos cargos vacantes.

Parágrafo 3º. No caso de vacância coletiva da Diretoria Executiva, a direção será exercida pelo Conselho, pelo prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária e eleita uma nova Diretoria Executiva.

Artigo 33º. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita, para o período sucessivo.

Artigo 34º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente em qualquer ocasião, por convocação e iniciativa do Presidente ou a pedido de outro Diretor.

Parágrafo único:- As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



Artigo 35º. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão contar com a presença mínima de 4 (quatro) diretores, dentre os quais deverão ser necessariamente o Presidente ou o Vive-Presidente, o Tesoureiro Geral ou o 1º. Tesoureiro e o Secretario Geral ou o 1º. Secretário.



Artigo 36º. As deliberações e conseqüentes decisões tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos, produzirão todos os efeitos de direito, desde que não conflitem com as disposições em lei ou com o disposto neste Estatuto.

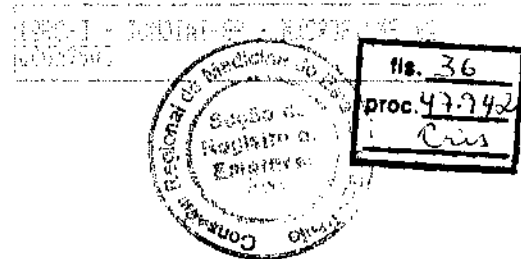
Artigo 37º. É atribuição da Diretoria Executiva:

- a-) Administrar a associação, planejando, dirigindo, controlando e executando as atividades previstas no Estatuto;
- b-) Controlar contas bancárias, pagar os credores, cobrar devedores, fazer aplicações de capital objetivando rendimentos para a entidade;
- c-) Comprar e suprir com os meios necessários para a manutenção e melhoria de serviços e departamentos da entidade, na consecução dos fins estatutários;
- d-) Promover a obtenção de recursos à manutenção e desenvolvimento dos serviços e engrandecimento dos fins sociais;
- e-) Incrementar a admissão de associados contribuintes;
- f-) Deliberar sobre admissão de associados e sobre as exclusões;
- g-) Resolver sobre a concessão de subsídios, dentro do orçamento para os departamentos de serviços e comissões, realizarem suas finalidades;
- h-) Elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras, o balanço, prestando informações aos associados e submetendo-as ao Conselho Fiscal;
- i-) Pactuar firmando convênios com entidades públicas, autarquias ou particulares, e quando de vulto, deverão ser apreciados pelo Conselho;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

17



j-) Fazer promoções, eventos e movimentos a fim de tornar a entidade conhecida no âmbito municipal, estadual e nacional;

k-) Contratar ou demitir funcionários;

l-) Propor a criação de novos departamentos desde que necessários ou de interesse na consecução de serviços, observados os fins da entidade;

m-) Acatar e executar as deliberações das Assembléias Gerais e ouvir pareceres do Conselho;

n-) Incluir assuntos na pauta da Assembléia Geral e do Conselho;

o-) Representar a entidade perante a sociedade e os poderes públicos.

Parágrafo 1º. É vedado à Diretoria, sem a devida autorização da Assembléia Geral, ouvido também o Conselho, assinar escrituras de compra e venda, contrair empréstimos de vulto, renunciar direitos, hipotecar bens ou empenhá-los, assumir compromissos onerosos, que não comportem os limites da previsão orçamentária, outorgar procuração por instrumento público.

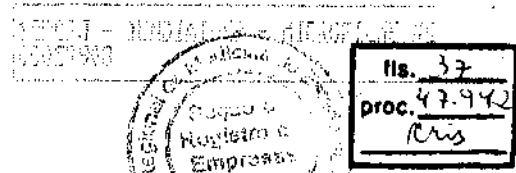
Parágrafo 2º. Os empréstimos referidos no parágrafo primeiro, para que comportem a vedação pelo mesmo imposta, deverão apresentar um "quantum" superior ao equivalente a 350 (trezentos e cinquenta) salários mínimos vigentes à época da contratação.

Artigo 38º. Compete ao Diretor Presidente:

a-) Representar o CRJ, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b-) Presidir as reuniões da Diretoria, executando e fazendo executar as determinações, bem como fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e ouvir pareceres do Conselho;

c-) Assinar com o Tesoureiro os balancetes mensais e anuais e demais documentos sobre o movimento financeiro;



d-) Requerer ao Conselho a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias fundamentando as razões;

e-) Convocar reuniões extraordinárias dos Conselheiros apresentando os motivos ensejadores;

f-) Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, bem como visar todas as contas;

g-) Coordenar as despesas autorizadas assinando juntamente com o Tesoureiro Geral, e na sua falta o 1º. Tesoureiro, os documentos de investimentos em instituições financeiras e movimentação de contas bancárias;

h-) Firmar contratos e convênios, sendo que as negociações de vulto deverão ser autorizadas pela Assembléia Geral;

i-) Demitir e admitir funcionários, consoante as necessidades da entidade, fixando os respectivos salários, de conformidade com as decisões tomadas em reuniões da Diretoria;

j-) Ampliar o quadro de funcionários para maior desempenho das atividades do CRJ, com aprovação dos outros membros da Diretoria;

k-) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes, os planos de ação e orçamentos anuais para oitiva dos pareceres;

l-) Despachar requerimentos ou reclamações, ouvindo, conforme o caso, os demais membros da Diretoria;

m-) Estar presente às reuniões do Conselho e às Assembléias Gerais, a fim de prestar esclarecimentos e informações;

n-) Apresentar ao Conselho o relatório circunstanciado das atividades referentes ao ano findo;

o-) Outorgar procuração "*ad judicia*" sempre em conjunto com um dos diretores;

p-) Proferir o voto de desempate em reuniões de Diretoria quando necessário.



Artigo 39º. São atribuições do Vice-Presidente:

- a-) Auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas funções, bem como exercer as atribuições que este lhe delegar, substituindo-o na ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- b-) Tomar parte nas deliberações da Diretoria;
- c-) Assumir genericamente todas as competências atribuídas ao Presidente, comunicando ao Conselho, quando da ausência, impedimento ou vacância do mesmo.

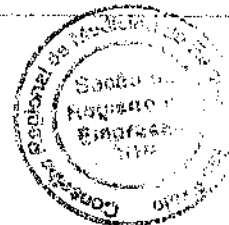
Artigo 40º. Entende-se por delegação ao Tesoureiro Geral:

- a-) Organizar e dirigir o serviço de contabilidade, elaborando as demonstrações financeiras, o balanço e o orçamento anuais, fiscalizando os serviços de Tesouraria, mantendo em dia os livros obrigatórios, cumprindo as normas contábeis vigentes;
- b-) Efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias sempre em conjunto com o Presidente, e na sua falta com quem suas vezes o fizer;
- c-) Receber todos os valores que forem arrecadados ou aferidos pela entidade, pelos quais será responsável juntamente com o Presidente, contabilizando nos livros próprios, pagando mensalmente as contas e obrigações da entidade, estas visadas pelo Presidente, providenciando a arrecadação das mensalidades, as subvenções, doações e outras contribuições, depositando-as em estabelecimentos bancários e, a critério da diretoria, fazendo aplicações e transferências em instituições financeiras nacionais;
- d-) Apresentar mensalmente a diretoria o balancete do movimento financeiro e exposição da situação econômica, exibindo ao final do exercício, o balancete anual ao Conselho Fiscal, para fins de verificação e parecer, remetendo-o ao Conselho e a Assembléia Geral para aprovação;

[Handwritten signature]

20

[Handwritten initials]



c-) Elaborar junto com a diretoria os planos e previsões orçamentárias, bem como das possibilidades de dotações extraordinárias.

Artigo 41º. Incumbe ao Primeiro Tesoureiro:

a-) Assessorar o Tesoureiro Geral no desempenho de todas as suas funções, bem como exercer as atribuições que este lhe delegar, substituindo-o nas suas ausências, impedimentos e vacância;

b-) Assumir genericamente todas as competências delegadas ao Tesoureiro Geral.

Artigo 42º. São competências do Secretário Geral:

a-) Secretariar as reuniões da diretoria, lavrando suas atas, cumprindo as instruções do Presidente, as deliberações da Assembléia Geral e zelar pela guarda, escrituração e conservação do livro de atas da Diretoria Executiva;

b-) Manter sob sua guarda os Estatutos Sociais, contratos e convenções celebradas pela entidade, bem como, toda a documentação que implique na preservação estabelecida por lei ou estatutária.

Artigo 43º. Constitui-se incumbência do Primeiro Secretário:

a-) Manter a guarda e a organização dos arquivos da secretaria e registros afins, a correspondência, atendendo às instruções internas, às expedições e cumprindo como auxiliar as instruções do Secretário Geral;

b-) Substituir o Secretario Geral nas suas ausências, impedimentos e na vacância, ocasiões em que lhe serão delegadas todas as funções inerentes ao cargo.

Artigo 44º. Ao Diretor Administrativo e de Patrimônio, são consideradas as suas atribuições:

21

a-) Cumpre a esta diretoria a guarda e conservação de todos os bens ~~moveis e~~ imóveis da entidade, seu cadastramento, relações, mantendo fichários, com os respectivos valores, mantendo-os em perfeito estado e sempre que necessário requisitar com a diretoria os meios para obtenção de peças ou materiais destinados ao funcionamento e manutenção da entidade;

b-) Providenciar após pesquisa de preços e condições a aquisição de materiais comuns de manutenção e consumo, acessórios e equipamentos técnicos especializados, pedagógicos e terapêuticos, mantendo e supervisionando os respectivos estoques, devendo sempre as aquisições serem precedidas de aprovação por parte da Tesouraria ou do Presidente;

c-) Recrutar funcionários, prestadores de serviços e estagiários, formalizando sua ficha de identificação, elaborando contratos de trabalho e de prestação de serviços, regulamentando os estágios e zelando pelas condições e o regime disciplinar, tudo a ser condicionado por um regimento interno da instituição.

Parágrafo Único :- Será pelo Diretor Administrativo, outorgado a terceiro, funcionário ou não da entidade, os poderes de gestão administrativa, obedecidas as claves do digesto civil, o qual também ficará encarregado do cumprimento do regimento interno, outorga esta que deverá ser sancionada pelo Diretor Presidente, o Administrativo e o de Patrimônio após aprovação do nome indicado em reunião de Diretoria, podendo participar de reuniões, exceção quando versar sobre assuntos correlatos ao mesmo.

Artigo 45º. Ao Diretor Técnico compete:

a-) Responsabilizar-se perante o CREMESP e ANVISA, elaborando anualmente o cadastro respectivo para a autorização de funcionamento da entidade nas questões de saúde;

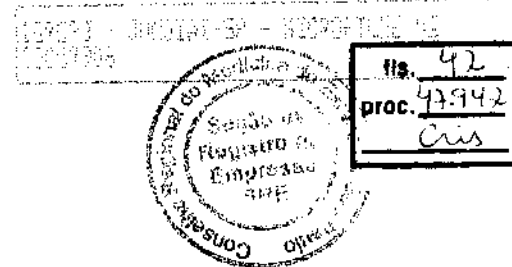
b-) Requisitar o recrutamento de funcionários, prestadores de serviços ou estagiários, coordenando entrevistas com os candidatos e a elaboração de suas respectivas identificações, qualificando-os em cada habilitação e demais dados pertinentes, supervisionando as reuniões técnicas, fazendo observar as normas regimentais e disciplinares de trabalho, contando com a colaboração do Diretor Administrativo ou quem suas vezes o fizer, encaminhando à Diretoria, quando

[Handwritten signature]

22

[Handwritten initials]

23



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

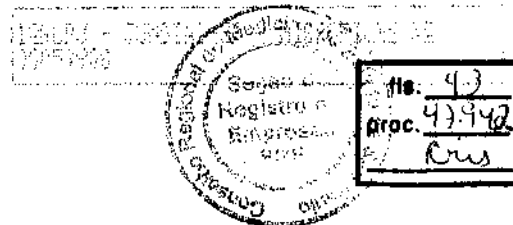
Artigo 47º. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores pela mesma adquirida, recebidos ou arrecadados sob forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 48º. Todo recurso financeiro extra-orçamentário será destinado integralmente à manutenção de suas atividades, ou à formação de seu patrimônio, mas, em nenhuma hipótese poderá ser distribuído, entre associados, diretores, benfeitores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

Artigo 49º. As seguintes disposições de caráter imperativo se aplicam ao CRJ:

- a-) A Associação aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b-) A Entidade destina subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- c-) O CRJ é uma associação sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- d-) Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

[Handwritten signature]
24



e-) Presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Artigo 50º. O associado que se retirar do CRJ, ou dele for excluído, e demais pessoas físicas e jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a entidade com doações em bens ou valores, renunciam tacitamente por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da associação.

Artigo 51º. Os associados, membros da Diretoria e dos Conselhos não responderão subsidiariamente pelas obrigações da associação, salvo nos casos de excesso de mandato e infrações estatutárias.

Artigo 52º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com assessoramento dos Conselhos, pela aplicação do regimento interno, por meio da Assembléia Geral, dos estatutos e das leis vigentes.

Artigo 53º. Este estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante convocação da Assembléia Geral.

Artigo 54º. Se a Assembléia Geral, convocar uma reunião extraordinária, e se dois terços de seus associados componentes deliberarem que, por falta de meios, a associação não mais deverá continuar suas atividades, o CRJ será extinto.

Artigo 55º. O CRJ, destina, em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS, ou a algum órgão público existente no território nacional.

Artigo 56º. O exercício social terá início em 1º. de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

Handwritten signature and a large circular stamp with the number 25.

REGISTRO CIVIL
JUNDIAÍ-SP
FRANCO, DR.
05 JUN 2005
15:02:12

JUNDIAÍ-SP - MICROFILME
400
44
proc. 47.742
Cris
Seção de Registro e Empresas
SARE
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
SETOR DE REGISTRO DE EMPRESAS
S.A.E.

Artigo 57º. Em vistas das modificações introduzidas pela Lei 10.406/02, foram alteradas as disposições estatutárias anteriores, passando a vigorar o presente estatuto, que será registrado de conformidade à Lei 6015/73, ficando revogadas as disposições em contrário.

Estatuto registrado sob No. 27.980 em 6 de novembro de 1989, no 1º. Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Jundiaí, com posteriores alterações e a última realizada sob no. 52.185 de 5 de outubro de 2000, e este aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada em 17 de agosto de 2005 na sede sita na Rua Barão de Teffé, 493, em Jundiaí-SP, cuja ata será devidamente registrada no Cartório do 1º. Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiaí.

Jundiaí, 17 de agosto de 2005.

João Augusto Siqueira Pupo
-Advogado-
OAB/SP - 34.729

Neusa Giarola Savoy
Presidente da Diretoria Executiva

João Augusto Siqueira Pupo
Presidente da Assembléia Geral

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Praça dos Andradas, s/nº - Centr
CEP 13200-070 - Jundiaí - SP

2 Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP
Rua Lacerda Franco, 178 - Vila Arenã - Jundiaí / SP - Tel.: 4537-0393
Reconheço por semelhança a firma supra de NEUSA GIAROLA SAVOY em documento com valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 23 de setembro de 2005
Em testemunho da verdade.
VILSON APARECIDO RODRIGUES - Escrevente
Valor 4,05 Válido somente com o selo de Autenticidade.

Cartório Notarial do Brasil SP
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
0505AA057651



CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ

Reconhecido como de Utilidade Pública Federal por Decreto de 17-08-98
Inscrição Municipal nº 17.775-0
CNPJ 51.864.619/0001-85



fls. 45
proc. 47.942
Cay



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ. Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e cinco em segunda chamada às vinte horas em sua sede social sita à rua Barão de Teffé, 493, nesta cidade de Jundiá-SP por convocação da forma estatutária vieram a se reunir os sócios da entidade, em segunda chamada com a presença de 20 (vinte) associados e que firmam o presente instrumento, ficando por maioria absoluta inicialmente deliberado em eleger para esta assembléia como presidente o senhor João Augusto Siqueira Pupo, e como secretário o senhor Renato Luiz Savoy, passando-o então a leitura da ordem do dia e objeto da convocação a seguir transcrita:

- 1) Adequação do estatuto social a Lei nº10406/02;
- 2) Aprovação das contas do exercício de 2004;
- 3) Eleição do Conselho;
- 4) Eleição da Diretoria Executiva e outros assuntos gerais da instituição.

Consoante à publicação editalícia havida e a ordem legal prevista pela Assembléia após a competente leitura e por maioria absoluta de votos teve por aprovado o anteprojeto apresentado, consolidado e adequado à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Em razão da referida aprovação será o mesmo tido como aceito pela instituição ante à aprovação geral. Votadas que foram as contas apresentadas e concementes ao exercício 2004 vieram a ser aprovadas também por unanimidade, após a explanação e aprovação do Conselho Fiscal. A seguir procedeu-se com a eleição do Conselho numa totalidade de quinze membros que ficará assim composto: João Augusto Siqueira Pupo, Jairo Cuba do Nascimento, Evgeni Kablukow, Rosemary Tozelli Nolli, José Fernandes da Silva, José Carlos da Silva, André Luiz Viveiros, Mauro Tracci, Elaine Cuba do Nascimento, Maria Albertina Picelli

Site: www.centroreabilitacaojundiai.com.br



CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ

Reconhecido como de Utilidade Pública Federal por Decreto de 17-08-98
Inscrição Municipal nº 17.775-0
CNPJ 51.864.619/0001-85



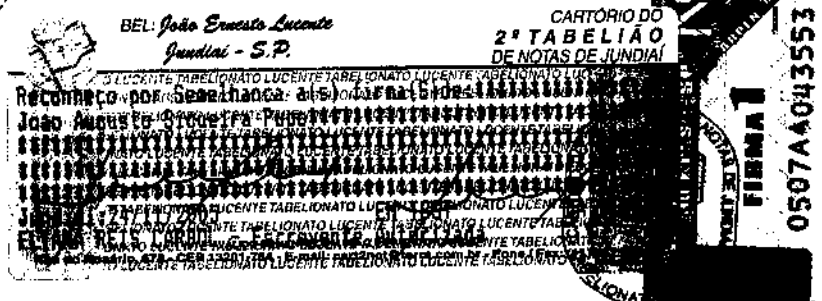
Luchini e Júlia Fernandes Heimman. Pelos presentes ficou decidido que o corpo de Conselheiros será presidido por João Augusto Siqueira Pupo, como vice-presidente o Sr. Evgeni Kablukow e como secretário o Sr. Mauro Tracoi e, ficaram designados para comporem o chamado "Conselho Fiscal" os senhores Renato Luiz Savoy, Ruy Barbosa Ferraz, Paulo Roberto Fornari, e como suplente Armando José Heimman. Na mesma oportunidade a Assembléia, também por maioria absoluta, deu posse aos Conselheiros retro-nominados, observando-se que ficariam na suplência do "Conselho" Elaine Cuba do Nascimento, Maria Albertina Picelli Luchini e Júlia Fernandes Heimman. A seguir, esta mesma Assembléia promoveu a eleição da diretoria executiva com a aprovação da maioria absoluta, que ficará assim composta: Presidente: Neusa Giarola Savoy; Vice-presidente: Srº Wilson Macieira; Tesoureiro: Srº Luiz Otávio Senhorini e Secretário: José Luiz Baiero. Pelo presidente foi dito que em nome desta Assembléia Geral homologava a decisão soberana, solicitando viesse a ser lavrada a presente ata, correspondente ao que fora decidido e ora é relatado por mim, secretário eleito especialmente para a presente Assembléia Geral sendo firmado pelos que assinaram o livro de presença. Dado e passado conforme o ocorrido, do que dou fé.

Presidente: João Augusto Siqueira Pupo

Secretário: Renato Luiz Savoy

2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP *Saulo de O. Salvador*
Rua Lacerda Franco, 178 - Vila Arens - Jundiaí / SP - Tel.: 4567-0393
Este documento tem valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 24 de novembro de 2005
Em testemunho da verdade,
MAGALI NEUSA ZANOTTO LEME - Escrevente
Valor 2,50 Válido somente com o selo de Autenticidade.





**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 284**

PROJETO DE LEI Nº 9.643

PROCESSO Nº 47.942

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, para atendimento pedagógico de portadores de deficiência.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 12 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 13 de novembro de 2006.

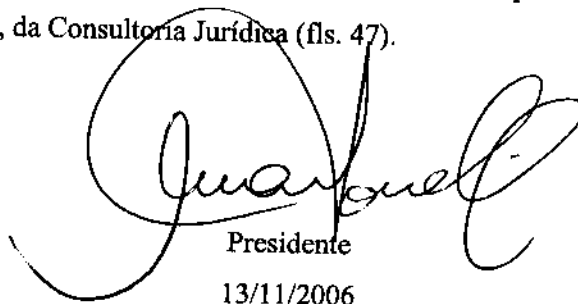
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



Proc. 47.942

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

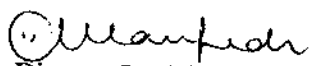
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.643 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
284, da Consultoria Jurídica (fls. 47).



Presidente
13/11/2006

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
13/11/2006



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0082/2006

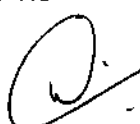
Vem a esta Diretoria, atendendo ao despacho nº 284 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.643, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, para atendimento pedagógico de portadores de deficiência.

Busca o presente projeto autorização legislativa para celebração de convênio com a entidade acima citada objetivando a continuidade e ampliação do atendimento pedagógico prestado aos portadores de deficiência por meio do convênio autorizado pela Lei nº 5.653, de 23 de julho de 2001.

Da análise financeira do presente projeto temos que a planilha de fls. 12 nos mostra uma previsão de superávit primário positivo tanto para o presente exercício como para os três próximos bem como os valores a serem repassados para a entidade em questão. Às fls. 06 do presente – Cláusula III – nos mostra os valores, pagamentos e reajustes do presente convênio

As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação prevista no art. 3º da presente propositura.

O presente projeto atende também ao disposto no artigo 37 da Lei municipal nº 6.557, de 23 de junho de 2005 – LDO 2006.

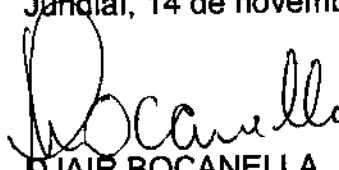

Jundiaí



Assim sendo, entendemos que o presente projeto
atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 14 de novembro de 2006



DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro



ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos

copy 0 1)



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 585**

PROJETO DE LEI Nº 9.643

PROCESSO Nº 47.942

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio como **CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ**, para atendimento pedagógico de portadores de deficiência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11; vem instruída com termo de convênio de fls. 5/8, com o Anexo de Planilha de Custos de fls. 9, e documentos de fls. 12/50.

Às fls. 49/50 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0082/2006, desta data, em síntese, que: 1) busca-se autorizar convênio para dar continuidade e ampliação do atendimento pedagógico prestado aos portadores de deficiência assistidos pelo Centro de Reabilitação Jundiaí, objeto da Lei 5.653/2001; 2) a planilha de fls. 12 aponta previsão de superávit primário positivo tanto para o presente exercício como para os três próximos, bem como os valores a serem repassados para a entidade; 3) a Cláusula III do termo (fls. 6), mostra os valores, pagamentos e reajustes do presente convênio; 4) as despesas decorrentes da execução da lei correrão a conta da dotação prevista no art. 3º; e 5) o projeto atende o disposto no art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de

Cufago



Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República¹, que é *obter autorização para celebração de convênio com o Centro de Reabilitação Jundiaí objetivando a continuidade e ampliação do atendimento pedagógico prestado pela entidade aos portadores de deficiência por meio do convênio autorizado pela Lei 5.653/2001.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para assinatura de convênio, indicando, no art. 3º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, que correrão a conta da dotação orçamentária que especifica, assim como na Cláusula III do termo estabelece o valor estimativo mensal a ser repassado à entidade, que é de R\$ 44.831,14 (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos). Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para celebração de convênio com o Centro de Reabilitação Jundiaí - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Consoante documentação inserta nos autos, o nome da entidade beneficiária do convênio não está correto, motivo pelo qual sugerimos à Comissão de Justiça e Redação apresentar emenda corretiva nestes termos:

No art. 1º:

Onde se lê: "... Centro de Reabilitação de Jundiaí ...";

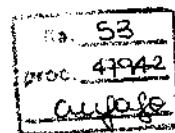
Leia-se: "... Centro de Reabilitação Jundiaí ...".

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;** (...)"

Cunha



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Além da Comissão de Justiça e Redação
deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de novembro de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

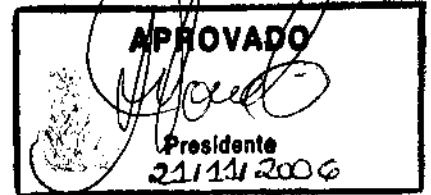
Carolina Moreno Gago
CAROLINA MORENO GAGO
Estagiária OAB/SP 153.671-E

Maria Fernanda Amparo
MARIA FERNANDA AMPARO
Estagiária OAB/SP 151.518-E



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 00746

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei 9.643, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, para atendimento pedagógico de portadores de deficiência.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei 9.643, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, para atendimento pedagógico de portadores de deficiência.

Sala das Sessões, 21/11/2006

ANA TONELLI



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
80a.SU.14a.	1.54	P.Da. Rós	Ver.Dra.Silvana		21/11/06

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n. 9.643/2006. -

....

Relatora - Vereadora Dra.Silvana Cássia

Senhora Presidente. Senhoras Vereadoras.

No mérito me sinto até feliz, depois de tantas idas e vindas, para solicitação de convênio com o Centro de Reabilitação Jundiaí. - Como eles merecem que esse convênio seja concluído, e quantos eles tiveram que brigar por isso; quantas brigas.

O Projeto é legal, é constitucional, entendo que o Centro de Reabilitação desenvolve deveria receber muito além do que isso. Mas se isso é possível e se existe de comum acordo a possibilidade de que as ações não sejam cortadas, sejam dadas continuidade, então sem dúvida nenhuma esta Relatora é pela aprovação do Projeto, e peço a V.Exa. que consulte os demais membros da CJR.

A Presidência consulta se há parecer contrário, em separado? - Não havendo manifestação. Consultamos o ver. Adilson Rosa? Na sua ausência o Pastor Roberto? - acompanha o parecer. - Ver.Dr.Cláudio Miranda? Acompanha. Ver. Luiz Fernando? Acompanha. Ver.Marilena Negro? Acompanha.

*

Aprovado o parecer da CJR.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
80a.S0.14a.	1.56	P.Da Pós	Ver. Gerson		211106

Parecer da Comissão de Economia, Finanças
e Orçamentos - Projeto de Lei n. 9.643. -

....

Vereador Gerson H. Sartori - Relator.

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.643, que autoriza convênio com o Centro de Reabilitação Jundiaí para atendimento pedagógico dos portadores de deficiência.

Projeto, como disse a Presidente da CJR, vereadora Dra.Silvana, projeto legal e que não causa nenhum dano na questão orçamentária municipal, portanto este Relator é favorável e pede à senhora Presidente para consultar os demais membros da CEFO. -

Senhora Presidente - Parecer favorável do Relator. Consultamos se há parecer contrário em separado? Não havendo, consultamos o vereador Doca? Acompanha o brilhante parecer. Vereador Julião? Acompanha o parecer. - Ver. Marcelo Gastaldo? Acompanha o parecer. Ver. Pastor Roberto Conde? Acompanha o parecer.

Aprovado o parecer.

*



Of. PR 985/2006
proc. 47.942

Em 21 de novembro de 2006

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.643**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.643

PROCESSO Nº. 47.942

OFÍCIO PR Nº. 985/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 / 11 / 06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

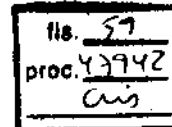
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13 / 12 / 06

Diretora Legislativa



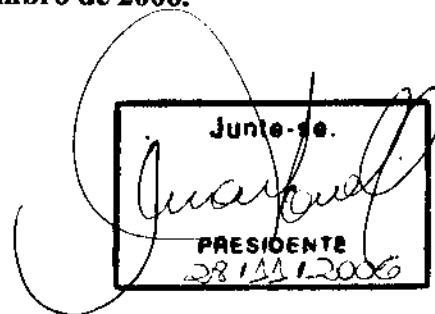
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 425/2006

Processo nº 20.015-9/2006 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 27/NOV/06 16:37 048097

Jundiá, 23 de novembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.643, bem como cópia da Lei nº 6.757, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

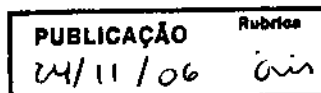
Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

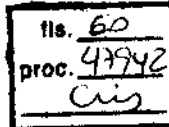
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc.1



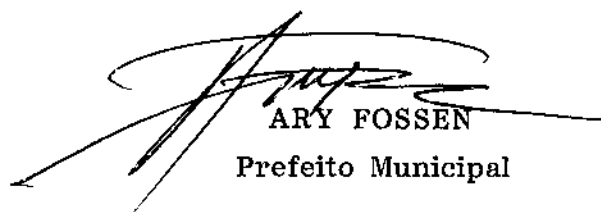
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. nº 47.942

GP., em 23.11.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município
de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 9.643

Autoriza convênio com o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ,
para atendimento pedagógico de portadores de deficiência.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, faz saber que em 21 de novembro de 2006 o Plenário aprovou:

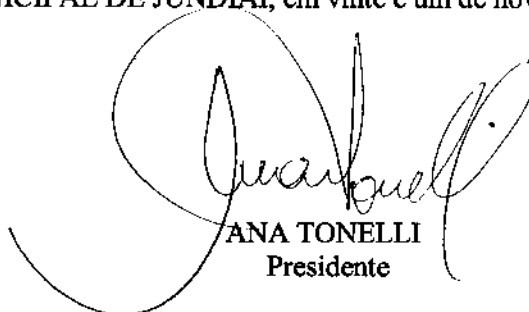
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Centro de Reabilitação Jundiaí** objetivando a continuidade e ampliação do atendimento pedagógico aos portadores de deficiência.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com os recursos orçamentários da dotação 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

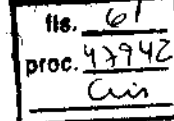
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de novembro de dois mil e seis (21/11/2006).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e o **Centro de Reabilitação de Jundiá**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 20.015-9/2006

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo Prefeito **ARY FOSSEN** doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **Centro de Reabilitação de Jundiá**, inscrito no CNPJ sob nº 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Barão do Teffé, 493, Anhangabaú, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente, Sr.....(qualificação e endereço) doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de .. de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pelas redes públicas de ensino e de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, consta do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

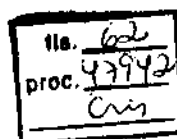
CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- c) manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 44.831,14 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos) mensais.

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

g) Os valores dos procedimentos objeto deste convênio serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

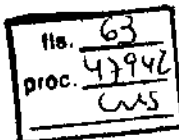
CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração ao presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA VIII – DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O presente Convênio rescinde parcialmente o Convênio anterior, celebrado entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA**, relativamente aos dispositivos que contemplam a prestação de serviços voltados ao atendimento pedagógico e obrigações decorrentes.

b) desvinculam-se a **PREFEITURA** e o **CONVENIADO** de qualquer obrigação decorrente dos dispositivos do Convênio de que trata a letra “a” desta cláusula;

c) as partes dão quitação de qualquer pendência existente e declaram que nada mais têm a reclamar em razão do Convênio ora rescindido, seja a que título for, presente futuro, judicial ou extrajudicial, inclusive por diferenças.

d) para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2006.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Centro de Reabilitação de Jundiaí



**ANEXO AO CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O CENTRO DE
REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ**

Planilha de Custos

Período: 12 meses

Área	Nº de Alunos	Valor unitário	Valor Total
Psicopedagogia	290	140,68	40.797,20
Total 1	290		40.797,20
Atendimentos Individuais			
Área	Nº Procedimentos	Valor unitário	Valor Total
Consulta Psicológica	240	2,55	612,00
Psicologia	84	2,55	214,20
Fonoaudiologia	44	2,55	112,20
Terapia Ocupacional	12	2,55	30,60
Serviço Social	290	2,55	739,50
Total 2	304	2,55	1.708,50
Atendimentos em Grupos			
Psicologia	244	5,59	1.363,96
Fonoaudiologia	120	5,59	670,80
Terapia Ocupacional	52	5,59	290,68
Total 3	220	5,59	2.325,44
Total Mensal			44.831,14

José Antonio Galego
Secretário Municipal de Educação e Esportes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.757, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza convênio com o **CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ**, para atendimento pedagógico de portadores de deficiência.

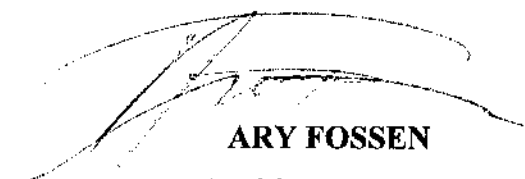
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Centro de Reabilitação Jundiaí** objetivando a continuidade e ampliação do atendimento pedagógico aos portadores de deficiência.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com os recursos orçamentários da dotação 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e seis.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 67
proc. 47942
Cris

CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiá e o Centro de Reabilitação de Jundiá, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 20.015-9/2006

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo Prefeito **ARY FOSSEN** doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **Centro de Reabilitação de Jundiá**, inscrito no CNPJ sob nº 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Barão do Teffé, 493, Anhangabaú, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente, Sr.....(qualificação e endereço) doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de .. de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pelas redes públicas de ensino e de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, consta do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- c) manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 68
proc. 47942
Cris

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 44.831,14 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos) mensais.

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

g) Os valores dos procedimentos objeto deste convênio serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração ao presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA VIII – DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O presente Convênio rescinde parcialmente o Convênio anterior, celebrado entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA**, relativamente aos dispositivos que contemplam a prestação de serviços voltados ao atendimento pedagógico e obrigações decorrentes.

b) desvinculam-se a **PREFEITURA** e o **CONVENIADO** de qualquer obrigação decorrente dos dispositivos do Convênio de que trata a letra “a” desta cláusula;

c) as partes dão quitação de qualquer pendência existente e declaram que nada mais têm a reclamar em razão do Convênio ora rescindido, seja a que título for, presente futuro, judicial ou extrajudicial, inclusive por diferenças.

d) para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Centro de Reabilitação de Jundiá



ANEXO AO CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O CENTRO DE
REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ

Planilha de Custos

Período: 12 meses

Area	Nº de Alunos	Valor unitário	Valor Total
Psicopedagogia	290	140,68	40.797,20
Total 1	290		40.797,20
Atendimentos Individuais			
Area	Nº Procedimentos	Valor unitário	Valor Total
Consulta Psicológica	240	2,55	612,00
Psicologia	84	2,55	214,20
Fonoaudiologia	44	2,55	112,20
Terapia Ocupacional	12	2,55	30,60
Serviço Social	290	2,55	739,50
Total 2	304	2,55	1.708,50
Atendimentos em Grupos			
Psicologia	244	5,59	1.363,96
Fonoaudiologia	120	5,59	670,80
Terapia Ocupacional	52	5,59	290,68
Total 3	220	5,59	2.325,44
Total Mensal			44.831,14

José Antonio Galego
Secretário Municipal de Educação e Esportes



IOM DE 24/11/2006

LEI N.º 6.757, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza convênio com o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, para atendimento pedagógico de portadores de deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Reabilitação Jundiaí objetivando a continuidade e ampliação do atendimento pedagógico aos portadores de deficiência.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com os recursos orçamentários da dotação 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO n.º, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro de Reabilitação de Jundiaí, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo n.º 20.015-9/2006

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, o Centro de Reabilitação de Jundiaí, inscrito no CNPJ sob n.º 31.864.619/0001-85, com sede à Rua Barão do Teffé, 493, Anhangabaú, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente, Sr. (qualificação e endereço) doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei n.º de .. de de .., firmam entre si o presente CONVÊNIO:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pelas redes públicas de ensino e de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, consta do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 44.831,14 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos) mensais.
- a CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.
- a CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA.



IOM DE 24/11/2006

d) a CONVENIADA obrigará-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) a PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

g) Os valores dos procedimentos objeto deste convênio serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.

CLÁUSULA IV - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

f) a CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os

devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VII - DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração ao presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA VIII - DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O presente Convênio rescinde parcialmente o Convênio anterior, celebrado entre a PREFEITURA e a CONVENIADA, relativamente aos dispositivos que contemplam a prestação de serviços voltados ao atendimento pedagógico e obrigações decorrentes.

b) desvinculam-se a PREFEITURA e o CONVENIADO de qualquer obrigação decorrente dos dispositivos do Convênio de que trata a letra "a" desta cláusula;

c) as partes dão quitação de qualquer pendência existente e declaram que nada mais têm a reclamar em razão do Convênio ora rescindido, seja a que título for, presente futuro, judicial ou extrajudicial, inclusive por diferenças.



IOM DE 24/11/2006

d) para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Centro de Reabilitação de Jundiaí

**ANEXO AO CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O
CENTRO DE REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ**

Planilha de Custos

Período: 12 meses

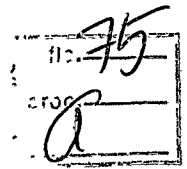
Psicopedagogia	290	140,68	40.797,20
Atendimentos Individuais			
Consulta Psicológica	240	2,55	612,00
Psicologia	84	2,55	214,20
Fonoaudiologia	44	2,55	112,20
Terapia Ocupacional	12	2,55	30,60
Serviço Social	290	2,55	739,50
Atendimentos em Grupos			
Psicologia	244	5,59	1.363,96
Fonoaudiologia	120	5,59	670,80
Terapia Ocupacional	52	5,59	290,68

José Antonio Galego
Secretário Municipal de Educação e Esportes



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 178/2013

Processo nº 27.756-1/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 12/660/2013 17:58 000067766

Jundiaí, 09 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao disposto no art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Termo de Rerratificação ao Termo de Prorrogação I do Convênio n.º 08/2012, celebrado entre a Municipalidade e o Centro de Reabilitação Jundiaí, para atendimento aos portadores de deficiências.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



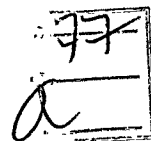
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE PRORROGAÇÃO I DO CONVÊNIO Nº 08/2012, que entre si celebram a **PREFEITURA DE JUNDIAÍ** e o **CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 27.756-1/11

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO BIGARDI**, presente também o Secretário Municipal de Educação e Esportes, Sr. **DURVAL LOPES ORLATO**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, **CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 51.864.619/0001-85, com sede na Rua Barão de Teffé, nº 493, Anhangabaú, Jundiaí/SP, neste ato representado pela sua Presidente, Srª **NEUSA GIAROLA SAVOY**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.480.598 e do CPF/MF nº 024.623.948-42, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, celebram o presente Termo de Rerratificação ao Termo de Prorrogação I do Convênio nº 08/12, autorizado pela Lei Municipal nº 6.757, de 23 de novembro de 2006, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I - Fica retificada a Cláusula II, do Termo de Prorrogação I ao Convênio nº 08/12, passando a vigor com a seguinte redação:

“II – Dá-se à presente prorrogação o valor estimativo mensal de R\$ 57.034,30 (cinquenta e sete mil, trinta e quatro reais e trinta centavos) e total de R\$ 684.411,60 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e sessenta centavos) em decorrência do reajuste concedido.”



II - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 08/12, assinado em 21 de abril de 2012 e do Termo de Prorrogação I do Convênio, assinado em 05 de março de 2013.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

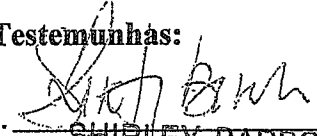
Jundiaí, 22 de julho de 2013.

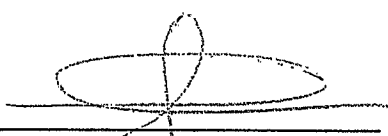

PEDRO BIGARDI
Prefeito


DURVAL LOPES ORLATO,
Secretário Municipal de Educação e Esportes


NEUSA GIAROLA SAVOY
Presidente do Centro de Reabilitação Jundiaí

Testemunhas:

1. 
SB **SHIRLEY BARBOSA**
Código 17.566-5

2. 
Tiago de Sousa Santos
Assessor/SICONV
Núcleo de Planejamento Estratégico
SMCC/Prefeitura Mun. Jundiaí



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DE JUNDIAÍ
ENTIDADE CONVENIADA: CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ
CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE PRORROGAÇÃO I DO CONVÊNIO Nº 08/12

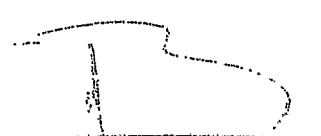
OBJETO: Retifica a Cláusula II do Termo de Prorrogação I do Convênio nº 08/12, passando a vigor com a seguinte redação:

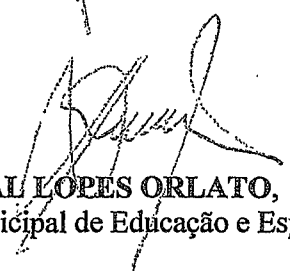
"II – Dá-se à presente prorrogação o valor estimativo mensal de R\$ 57.034,30 (cinquenta e sete mil, trinta e quatro reais e trinta centavos) e total de R\$ 684.411,60 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e sessenta centavos) em decorrência do reajuste concedido."

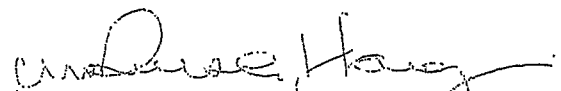
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 22 de julho de 2013.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


DURVAL LOPES ORLATO,
Secretário Municipal de Educação e Esportes


NEUSA GIAROLA SAVOY
Presidente do Centro de Reabilitação Jundiaí

LEIS

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Prefeitura de Jundiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 ANEXO DE CONTAS PÚBLICAS
 METODOLOGIA E MINÚCIO DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS
 2014

Despesa Social	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	10.000.000,00	0,00%
2014	10.000.000,00	0,00%
2015	10.000.000,00	0,00%
2016	10.000.000,00	0,00%
2017	10.000.000,00	0,00%
2018	10.000.000,00	0,00%
2019	10.000.000,00	0,00%
2020	10.000.000,00	0,00%
2021	10.000.000,00	0,00%
2022	10.000.000,00	0,00%
2023	10.000.000,00	0,00%
2024	10.000.000,00	0,00%
2025	10.000.000,00	0,00%
2026	10.000.000,00	0,00%
2027	10.000.000,00	0,00%
2028	10.000.000,00	0,00%
2029	10.000.000,00	0,00%
2030	10.000.000,00	0,00%

Despesa Social	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	10.000.000,00	0,00%
2014	10.000.000,00	0,00%
2015	10.000.000,00	0,00%
2016	10.000.000,00	0,00%
2017	10.000.000,00	0,00%
2018	10.000.000,00	0,00%
2019	10.000.000,00	0,00%
2020	10.000.000,00	0,00%
2021	10.000.000,00	0,00%
2022	10.000.000,00	0,00%
2023	10.000.000,00	0,00%
2024	10.000.000,00	0,00%
2025	10.000.000,00	0,00%
2026	10.000.000,00	0,00%
2027	10.000.000,00	0,00%
2028	10.000.000,00	0,00%
2029	10.000.000,00	0,00%
2030	10.000.000,00	0,00%

Despesa Social	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	10.000.000,00	0,00%
2014	10.000.000,00	0,00%
2015	10.000.000,00	0,00%
2016	10.000.000,00	0,00%
2017	10.000.000,00	0,00%
2018	10.000.000,00	0,00%
2019	10.000.000,00	0,00%
2020	10.000.000,00	0,00%
2021	10.000.000,00	0,00%
2022	10.000.000,00	0,00%
2023	10.000.000,00	0,00%
2024	10.000.000,00	0,00%
2025	10.000.000,00	0,00%
2026	10.000.000,00	0,00%
2027	10.000.000,00	0,00%
2028	10.000.000,00	0,00%
2029	10.000.000,00	0,00%
2030	10.000.000,00	0,00%

Despesa Social	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	10.000.000,00	0,00%
2014	10.000.000,00	0,00%
2015	10.000.000,00	0,00%
2016	10.000.000,00	0,00%
2017	10.000.000,00	0,00%
2018	10.000.000,00	0,00%
2019	10.000.000,00	0,00%
2020	10.000.000,00	0,00%
2021	10.000.000,00	0,00%
2022	10.000.000,00	0,00%
2023	10.000.000,00	0,00%
2024	10.000.000,00	0,00%
2025	10.000.000,00	0,00%
2026	10.000.000,00	0,00%
2027	10.000.000,00	0,00%
2028	10.000.000,00	0,00%
2029	10.000.000,00	0,00%
2030	10.000.000,00	0,00%

Despesa Social	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	10.000.000,00	0,00%
2014	10.000.000,00	0,00%
2015	10.000.000,00	0,00%
2016	10.000.000,00	0,00%
2017	10.000.000,00	0,00%
2018	10.000.000,00	0,00%
2019	10.000.000,00	0,00%
2020	10.000.000,00	0,00%
2021	10.000.000,00	0,00%
2022	10.000.000,00	0,00%
2023	10.000.000,00	0,00%
2024	10.000.000,00	0,00%
2025	10.000.000,00	0,00%
2026	10.000.000,00	0,00%
2027	10.000.000,00	0,00%
2028	10.000.000,00	0,00%
2029	10.000.000,00	0,00%
2030	10.000.000,00	0,00%

LEI Nº 8.048, DE 23 DE JULHO DE 2013

Declara a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE JUNDIÁ - ABCJ no anexo da Lei 6.561/05, que autorizou convênios com entidades assistenciais, para transferência de recursos para execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de julho de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE JUNDIÁ - ABCJ passa a integrar o anexo único da Lei Municipal nº 6.561, de 15 de julho de 2005.

Art. 2º - O Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio assinado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos provenientes de doações feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), à conta da dotação 15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.5104 (Orçamento da Seguridade Social / Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social / Gestão das Ações de Assistência Social às Crianças e Adolescentes - Básica / Despesas Correntes do fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI / Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA / Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

EXTRATO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, de dependências do Paço Municipal, localizado na Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, nesta cidade, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para o funcionamento de Posto de Atendimento Bancário.

PROCESSO: nº 22.209-9/2000

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

ASSINATURA: 19.07.2013

EXTRATO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE PRORROGAÇÃO I DO CONVÊNIO Nº 08/12

PROCESSO: nº 27.756-1/11

OBJETO: Retifica a Cláusula II do Termo de Prorrogação I do Convênio nº 08/12, passando a vigor com a seguinte redação:

"II - Dá-se à presente prorrogação o valor estimativo mensal de R\$ 57.034,30 (cinquenta e sete mil, trinta e quatro reais e trinta centavos) e total de R\$ 684.411,60 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e sessenta centavos) em decorrência do reajuste concedido."

ASSINATURA: 22.07.13

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO que se faz ao CONVÊNIO Nº 034/12, celebrado entre a PREFEITURA DE JUNDIÁ e a entidade ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEN - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS".

PROCESSO: nº 4.807-7/12

OBJETO: Disponibilizará, em acréscimo ao objeto do ajuste originário, mais duas vagas para acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, a partir de 1º de abril de 2013.

VALOR GLOBAL: R\$ 231.465,60 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

ASSINATURA: 22.07.13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br - LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE JUNDIÁ (PMJ). DETENTOR DA ATA:

FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO

FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA.

PROCESSO Nº 09.237-0/13. ASSINATURA:

10/07/13. OBJETO: Fornecimento futuro de

medicamentos. VALOR: Item: 05 - Dipirona

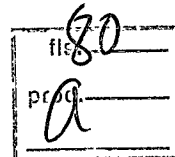
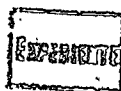
Sódica 500 mg/ml, gotas (10 ml) - Marca:

Farmace - R\$ 0,3750 por frasco. MODALIDADE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/13. PRAZO DE

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

PROPOSTORES: 13.



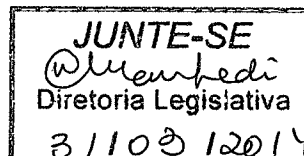
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 092/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 24/MAR/2014 17:36 069332

Jundiaí, 18 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Termo de Prorrogação II do Convênio nº 08/2012**, celebrado entre esta Municipalidade e a Centro de Reabilitação Jundiaí, autorizado pela Lei nº 6.757/2006.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

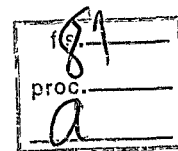
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP



TERMO DE PRORROGAÇÃO II DO CONVÊNIO Nº 08/12, que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 27.756-1/11

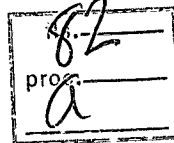
Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado, PREFEITURA DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. PEDRO BIGARDI, presente também o Secretário Municipal de Educação, Sr. DURVAL LOPES ORLATO, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 51.864.619/0001-85, com sede na Rua Barão de Teffé, nº 493, Anhangabaú, Jundiaí/SP, neste ato representado por sua Presidente, Srª NEUSA GIAROLA SAVOY, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.480.598-8 e do CPF nº 024.623.948-42, doravante designado simplesmente CONVENIADO, em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 6.757, de 23 de novembro de 2006, celebram a Prorrogação do Convênio nº 08/12, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - Fica, por força do presente Termo, prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula sexta do Convênio nº 08/12, para vigorar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2014.

III – Dá-se à presente prorrogação o valor estimativo mensal de R\$ 60.205,41 (sessenta mil, duzentos e cinco reais e quarenta e um centavos) e total de R\$ 722.464,92 (setecentos e vinte dois mil , quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP



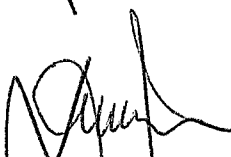
Parágrafo único – As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão a conta da dotação: 13.01.12.361.0118.2778.3390.3900.0000.

III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 08/12, assinado em 23 de abril de 2012, Termo de Prorrogação I celebrado em 05 de março de 2013 e Termo de Rerratificação celebrado em 22 de julho de 2013.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

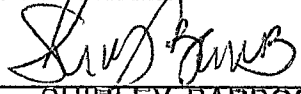
Jundiaí, 28 de janeiro de 2014.

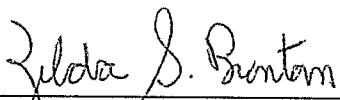

PEDRO BIGARDI
Prefeito


DURVAL LOPES ORLATO
Secretário Municipal de Educação


NEUSA GIAROLA SAVOY
Presidente do Centro de Reabilitação Jundiaí

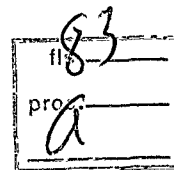
TESTEMUNHAS:

1 
SHIRLEY BARBOSA
Código 17.566-5

2 
ZILDA SILVANA BRENTAN
Código 101.537-2



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): Termo de Prorrogação I do Convênio nº 08/12

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 1º de janeiro de 2014.

VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 60.205,41 (sessenta mil duzentos e vinte e dois mil reais e quarenta e um centavos).

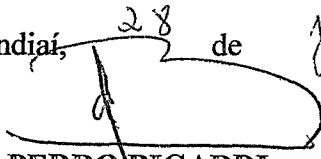
VALOR TOTAL: R\$ 722.464,92 (setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

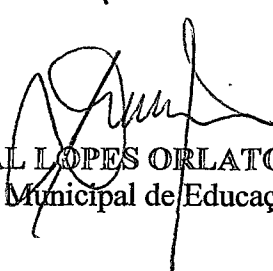
DOTAÇÃO: 13.01.12.361.0118.2778.3390.3900.0000.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 28 de janeiro de 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


DURVAL LOPES ORLATO
Secretário Municipal de Educação


NEUSA GIAROLA SAVOY
Presidente do Centro de Reabilitação Jundiaí

